

ADVERTÊNCIA

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial da União



**Ministério da Saúde**  
**Agência Nacional de Vigilância Sanitária**

**RESOLUÇÃO DA DIRETORIA COLEGIADA-RDC Nº 16, DE 1º DE ABRIL DE 2014**

Dispõe sobre os Critérios para Peticionamento de Autorização de Funcionamento (AFE) e Autorização Especial (AE) de Empresas

A **Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária**, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos III e IV, do art. 15 da Lei n.º 9.782, de 26 de janeiro de 1999, o inciso II, e §§ 1º e 3º do art. 54 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e suas atualizações, tendo em vista o disposto nos incisos III, do art. 2º, III e IV, do art. 7º da Lei n.º 9.782, de 1999, no art. 35 do Decreto n.º 3.029, de 16 de abril de 1999, e o Programa de Melhoria do Processo de Regulamentação da Agência, instituído por meio da Portaria nº 422, de 16 de abril de 2008, em reunião realizada em 25 de março de 2014, adota a seguinte Resolução da Diretoria Colegiada, e eu, Diretor-Presidente, determino a sua publicação:

**CAPÍTULO I**

**DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS**

**Seção I**

**Objetivo**

Art. 1º Esta Resolução tem o objetivo de estabelecer os critérios relativos à concessão, renovação, alteração, retificação de publicação, cancelamento, bem como para a interposição de recurso administrativo contra o indeferimento de pedidos relativos aos petições de Autorização de Funcionamento (AFE) e Autorização Especial (AE) de empresas e estabelecimentos que realizam as atividades elencadas na Seção III do Capítulo I com medicamentos e insumos farmacêuticos destinados a uso humano, substâncias sujeitas a controle especial, produtos para saúde, cosméticos, produtos de higiene pessoal, perfumes, saneantes e cultivo de plantas que possam originar substâncias sujeitas a controle especial.

**Seção II**

**Definições**

Art. 2º Para efeitos desta Resolução são adotadas as seguintes definições:

I - autoridade sanitária: Agência Nacional de Vigilância Sanitária e entes/órgãos de vigilância sanitária dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;

413  
g

II - Autorização de Funcionamento (AFE): ato de competência da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, contendo autorização para o funcionamento de empresas ou estabelecimentos, instituições e órgãos, concedido mediante o cumprimento dos requisitos técnicos e administrativos constantes desta Resolução;

III - Autorização Especial (AE): ato de competência da Agência Nacional de Vigilância Sanitária que autoriza o exercício de atividades que envolvem insumos farmacêuticos, medicamentos e substâncias sujeitas a controle especial, bem como o cultivo de plantas que possam originar substâncias sujeitas a controle especial, mediante comprovação de requisitos técnicos e administrativos específicos, constantes desta Resolução;

IV - caducidade: estado ou condição da autorização que se tornou caduca, perdendo sua validade pelo decurso do prazo legal;

V - comércio varejista de produtos para saúde: compreende as atividades de comercialização de produtos para saúde de uso leigo, em quantidade que não exceda a normalmente destinada ao uso próprio e diretamente a pessoa física para uso pessoal ou doméstico;

VI - distribuidor ou comércio atacadista: compreende o comércio de medicamentos, insumos farmacêuticos, produtos para saúde, cosméticos, produtos de higiene pessoal, perfumes e saneantes, em quaisquer quantidades, realizadas entre pessoas jurídicas ou a profissionais para o exercício de suas atividades;

VII - documentos para instrução: documentos apresentados para instrução de processos ou petições relativos à Autorização de Funcionamento (AFE) e Autorização Especial (AE);

VIII - empresa: pessoa jurídica, de direito público ou privado, que explore como objeto principal ou subsidiário as atividades discriminadas na Seção III do Capítulo I desta Resolução, equiparando-se à mesma as unidades dos órgãos de administração direta ou indireta, federal ou estadual, do Distrito Federal e dos municípios que desenvolvam estas atividades;

IX - envase ou enchimento de gases medicinais: operação referente ao acondicionamento de gases medicinais em cilindros e líquidos criogênicos em tanques criogênicos ou caminhões-tanque;

X - estabelecimento: unidade da empresa constituída juridicamente e com CNPJ (Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica) devidamente estabelecido;

XI - filial: qualquer estabelecimento vinculado a outro que detenha o poder de comando sobre este;

XII - formulário de petição (FP): instrumento para inserção de dados que permitem identificar o solicitante e o objeto solicitado, disponível durante o peticionamento, realizado no sítio eletrônico da Anvisa (<http://www.anvisa.gov.br>);

XIII - licença sanitária: documento emitido pela autoridade sanitária competente dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, onde constam as atividades sujeitas a vigilância sanitária que o estabelecimento está apto a exercer;

XIV - matriz: estabelecimento da empresa que representa sua sede, ou seja, aquele que tem primazia na direção e a que estão subordinados todos os demais, chamados de filiais;

XV - autoridade sanitária: Agência Nacional de Vigilância Sanitária e vigilância

414  
g

sanitária dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;

XVI - peticionamento eletrônico: requerimento realizado em ambiente Internet, por meio do formulário de petição identificado por um número de transação, cujos dados são diretamente enviados ao sistema de informações da Anvisa, sem necessidade de envio da documentação física à Agência;

XVII – peticionamento manual: requerimento realizado em ambiente Internet por meio do formulário de petição, identificado por um número de transação, cujos documentos serão fisicamente protocolados na Anvisa;

XVIII – produto para saúde de uso leigo: produto médico ou produto diagnóstico para uso *in vitro* de uso pessoal que não dependa de assistência profissional para sua utilização, conforme especificação definida no registro ou cadastro do produto junto à Anvisa;

XIX - responsável legal: pessoa física designada em estatuto, contrato social ou ata de constituição incumbida de representar a empresa, ativa e passivamente, nos atos judiciais e extrajudiciais;

XX - responsável técnico: profissional legalmente habilitado pelo respectivo conselho profissional para a atividade que a empresa realiza na área de produtos abrangidos por esta Resolução;

XXI - requisitos técnicos: critérios técnicos e operacionais estabelecidos nesta Resolução exigidos das empresas ou estabelecimentos para fins de Autorização de Funcionamento (AFE) ou Autorização Especial (AE), sem prejuízo dos requisitos previstos em normas específicas, complementares e suplementares da Anvisa, dos Estados, Municípios e Distrito Federal; e

XXII - substâncias e plantas sujeitas a controle especial: aquelas relacionadas nas listas do Anexo I da Portaria SVS/MS nº 344, de 12 de maio de 1998.

### Seção III

#### Abrangência

Art. 3º A AFE é exigida de cada empresa que realiza as atividades de armazenamento, distribuição, embalagem, expedição, exportação, extração, fabricação, fracionamento, importação, produção, purificação, reembalagem, síntese, transformação e transporte de medicamentos e insumos farmacêuticos destinados a uso humano, cosméticos, produtos de higiene pessoal, perfumes saneantes e envase ou enchimento de gases medicinais.

Parágrafo único. A AFE é exigida de cada estabelecimento que realiza as atividades descritas no *caput* com produtos para saúde.

Art. 4º A AE é exigida para as atividades descritas no art. 3º ou qualquer outra, para qualquer fim, com substâncias sujeitas a controle especial ou com os medicamentos que as contenham, segundo o disposto na Portaria SVS/MS nº 344, de 1998 e na Portaria SVS/MS nº 6, de 29 de janeiro de 1999.

§ 1º A AE é também obrigatória para as atividades de plantio, cultivo e colheita de plantas das quais possam ser extraídas substâncias sujeitas a controle especial e somente é concedida à pessoa jurídica de direito público ou privado que tenha por objetivo o estudo, a pesquisa, a extração ou a utilização de princípios ativos obtidos daquelas plantas.

§ 1º A AFE deve ser peticionada por cada empresa que realiza atividades com medicamentos, insumos farmacêuticos, cosméticos, produtos de higiene pessoal, perfumes e saneantes, utilizando-se o Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) da matriz da empresa, e é extensiva a todos os estabelecimentos filiais.

§ 2º No caso de atividades realizadas com produtos para saúde, o peticionamento da AFE deve ser por estabelecimento, utilizando-se o Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) do estabelecimento que irá realizar a atividade peticionada.

§ 3º A AE deve ser peticionada utilizando o Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ).

§ 4º A AE a ser obtida para as atividades que não estejam enquadradas no art. 3º desta Resolução não está condicionada à concessão de AFE.

Art. 11. O ato administrativo público de concessão, renovação, cancelamento, alteração e retificação de publicação de AFE e AE somente produzirá efeitos a partir de sua publicação no Diário Oficial da União (DOU).

§1º Excetuam-se do disposto no *caput* as alterações relativas à mudança de responsável técnico e responsável legal, que deverão ser peticionadas eletronicamente pela empresa ou estabelecimento para alteração do cadastro, no prazo de 30 dias após consolidação da alteração, e serão atualizadas automaticamente, sem publicação no DOU.

§ 2º Excetua-se do *caput* o indeferimento de retificação de publicação, cuja decisão será comunicada diretamente à empresa.

## Seção I

### Dos Requisitos Técnicos e Documentos para Instrução

Art. 12. A concessão, renovação, cancelamento a pedido, alteração, retificação de publicação e a retratação de recurso administrativo de AFE e AE dependem:

I – do cumprimento dos requisitos técnicos contidos nesta Resolução; e

II – da análise e deferimento dos documentos para instrução anexados ao formulário de petição devidamente preenchido e protocolado via peticionamento eletrônico ou peticionamento manual.

Parágrafo único. Quando se tratar de AE, além do cumprimento do disposto nos incisos I e II, também devem ser cumpridas as exigências contidas na Portaria SVS/MS nº 344, de 1998, e na Portaria SVS/MS nº 6, de 1999.

Art. 13. O cadastro das filiais deve ser realizado e mantido atualizado pela empresa no banco de dados da Anvisa.

Art. 14. Os requisitos técnicos devem ser verificados no ato da inspeção sanitária e estas informações devem constar no relatório de inspeção emitido pela autoridade sanitária local competente.

Art. 15. A documentação de instrução dos pedidos de concessão, renovação, cancelamento a pedido, alteração, retificação de publicação e recurso administrativo de AFE e AE deve ser apresentada conforme descrição a seguir:

I – para concessão em favor de:

COORDENAÇÃO DE AUTORIZAÇÃO DE FUNCIONAMENTO DE EMPRESAS

Expediente nº: 4051175/20-8
Assunto: 70351 - MEDIDA PREVENTIVA- Ações de Fiscalização em Vigilância Sanitária
Ações de fiscalização: Apreensão
Intitulação
Proibição - Comercialização, Distribuição, Fabricação, Propaganda, Uso
Motivação: Comprovação da divulgação e comercialização por meio do site...

RESOLUÇÃO-RE Nº 4.934, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2020
O Coordenador de Autorização de Funcionamento de Empresas, Substituto, no uso das atribuições que lhe confere o art. 169, aliado ao art. 54, I, §1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve:

RESOLUÇÃO-RE Nº 4.951, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2020

O Gerente-Geral de Inspeção e Fiscalização Sanitária, no uso das atribuições que lhe confere o art. 171, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve:

RESOLUÇÃO-RE Nº 4.935, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2020
O Coordenador de Autorização de Funcionamento de Empresas, Substituto, no uso das atribuições que lhe confere o art. 169, aliado ao art. 54, I, §1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve:

RONALDO LUCIO PONCIANO GOMES

ANEXO

1. Empresa: LABORATÓRIOS PFIZER LTDA - CNPJ: 46.070.868/0036-99
Produto - Apresentação (Lote): CHAMPIX - 1,0 MG COM REV CT BL AL PLAS TRANS X 56 (LOTES A PARTIR DE 12/11/2018); CHAMPIX - 0,5 MG COM REV CT BL AL PLAS TRANS X 11 (LOTES A PARTIR DE 12/11/2018); CHAMPIX - 0,5 MG COM REV CT FR PLAS OPC X 56 (LOTES A PARTIR DE 12/11/2018); CHAMPIX - 1,0 MG COM REV CT BL AL PLAS TRANS X 28 (LOTES A PARTIR DE 12/11/2018); CHAMPIX - 1,0 MG COM REV CT X 4 CART BL AL PLAS TRANS X 14 (LOTES A PARTIR DE 12/11/2018); CHAMPIX - 0,5 MG + 1,0 MG COM REV CT BL AL PLAS TRANS X 11 (0,5 MG) + 42 (1,0 MG) (LOTES A PARTIR DE 12/11/2018); CHAMPIX - 0,5 MG + 1,0 MG COM REV CT BL AL PLAS TRANS X 11 (0,5 MG) + 14 (1,0 MG) (LOTES A PARTIR DE 12/11/2018); CHAMPIX - 0,5 MG + 1,0 MG COM REV CT BL AL PLAS TRANS X 11 (0,5 MG) + 154 (1,0 MG) (LOTES A PARTIR DE 12/11/2018); CHAMPIX - 0,5 MG + 1,0 MG COM REV CT CART BL AL PLAS TRANS X 11 (0,5 MG) (LOTES A PARTIR DE 12/11/2018); CHAMPIX - 1,0 MG COM REV CT BL AL PLAS TRANS X 168 (LOTES A PARTIR DE 12/11/2018); CHAMPIX - 1,0 MG COM REV CT BL AL PLAS TRANS X 112 (LOTES A PARTIR DE 12/11/2018); CHAMPIX - 1,0 MG COM REV CT BL AL PLAS TRANS X 112 (LOTES A PARTIR DE 12/11/2018); CHAMPIX - 0,5 MG COM REV CT BL AL PLAS TRANS X 56 (LOTES A PARTIR DE 12/11/2018); CHAMPIX - 0,5 MG COM REV CT BL AL PLAS TRANS X 11 (0,5 MG) + 14 (1,0 MG) (LOTES A PARTIR DE 12/11/2018); CHAMPIX - 1,0 MG COM REV CT BL AL PLAS TRANS X 14 (LOTES A PARTIR DE 12/11/2018); CHAMPIX - 1,0 MG COM REV CT BL AL PLAS TRANS X 28 (LOTES A PARTIR DE 12/11/2018); CHAMPIX - 1,0 MG COM REV CT BL AL PLAS TRANS X 28 (LOTES A PARTIR DE 12/11/2018); CHAMPIX - 1,0 MG COM REV CT BL AL PLAS TRANS X 56 (LOTES A PARTIR DE 12/11/2018);

RETIFICAÇÃO

Na Resolução-RE nº 3.545, de 10 de setembro de 2020, publicada no DOU nº 175, de 11 de setembro de 2020, Seção 1, pág. 127, republicada no Diário Oficial da União nº 198, de 15 de outubro de 2020, Seção 1, pág. 141,

Onde se lê:
"SODA CAUSTICA LIMPA FACIL(TODOS)"
Leia-se:
"SODA CAUSTICA COMBATE(TODOS)"

RETIFICAÇÃO

Na Resolução RE nº 4.059, de 7 de outubro de 2020, publicada no Diário Oficial da União nº 196, de 13 de outubro de 2020, Seção 1, pág. 78 e 79, referente a certificação da empresa Seawon Meditech, Co., Ltd., solicitada pela Blumercial Group Comércio de Produtos para Saúde Ltda - ME, CNPJ nº 18.967.937/0001-88, conforme expedientes nº 0502813/15-2 e 3724230/20-6,

Onde se lê:
33, Bucheon-Ro 298, Beon-Gil, Wonmi-Gu, BucheonSi, Gyeonggi-Do, 420-803, Coreia do Sul
Leia-se:
33, Bucheon-Ro 298, Beon-Gil, Wonmi-Gu, BucheonSi, Gyeonggi-Do, 14487, Coreia do Sul

Na Resolução RE nº 4.059, de 07 de outubro de 2020 publicada no Diário Oficial da União nº 196, de 13 de outubro de 2020, Seção 1, pág. 78, referente a certificação da empresa Changzhou Kanghui Medical Innovation Co., Ltd, solicitada pela Medtronic Comercial Ltda, CNPJ: 01.772.798/0001-52, conforme expedientes nº0374705/20-8 e nº9981001/20-6,

Onde se lê:
Medtronic Comercial Ltda CNPJ: 01.772.798/0001-52
Autorização de Funcionamento: 1.03.391-9
Leia-se:
Auto Suture do Brasil Ltda. CNPJ: 01.645.409/0001-28
Autorização de Funcionamento: 1.03.490-0

RETIFICAÇÃO

Na Resolução-RE nº 518, de 28 de fevereiro de 2019, publicada no Diário Oficial da União nº 44, de 6 de março de 2019, Seção 1, página 51, e em Suplemento, págs. 47 e 48, referente à certificação da empresa CHIESI FARMACEUTICI S.P.A

Onde se lê: "Sólidos não estéreis: Comprimidos; Pós"
Leia-se: "Sólidos não estéreis: Comprimidos; Pós"

Na Resolução-RE nº 2.397, de 9 de julho de 2020, publicada no Diário Oficial da União nº 132, de 13 de julho de 2020, Seção 1, página 86,

Onde se lê: SINOVAC BIOTECH CO., LTDA
Leia-se: SINOVAC BIOTECH CO., LTD.



Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico
http://www.in.gov.br/autenticacao.html, pelo código 0515202113000736



v3.0 - DAUTIN Blockchain Documentos Digitais e Serviços Ltda EPP certifica em 20/01/2023 16:50:10 que o documento de hash (SHA-256)
c74ab92c68b7e60f6c87119b5886420712ac82bd2a1082d23def91cf5b2182b foi validado em 01/07/2023 16:48:09 através da transação blockchain
0xe589f1fe07915664ab530ad174945d84432712cc7a187bd2a742b5e4f1f578 e pode ser verificado em https://www.dautin.com/FileCheck (NID: 108768)



v4.0 - Dautin Blockchain certifica em 01/07/2024 09:33:47 que o documento de hash (SHA-256)
e0efb72a3c70c8abca4710658a6a83a16fd81d4bb9b6a9e8704003b198386d foi validado em 01/07/2024 09:18:30 através da transação blockchain
0x788eb2efec89abf98e830b2c35e08bd2b20644ab089f929cab91c1b8b7799 e pode ser verificado em https://www.dautin.com/FileCheck (NID: 219347)



Prova de Autenticidade válida até 29/09/2024

218

Dautin Blockchain  
Rua Dagoberto Nogueira, 100  
Ed. Torre Azul - 11º Andar  
Sala 1101, Centro, Itajaí - SC  
(47) 3514-7599 | (47) 99748-2223  
www.dautin.com | dautin@dautin.com



Prova de Autenticidade válida até 29/09/2024

## CERTIFICADO DE PROVA DE AUTENTICIDADE ELETRÔNICA

A Dautin Blockchain CERTIFICA para os devidos fins de direito que, o arquivo digital especificado com o tipo documental **Autenticação** e representado pela função hash criptográfica conhecida como SHA-256, de código **e0efb72a3c70c8abca4710658a6a83a16fd81d4bbd9b6a9e8704003b3193836d** foi autenticado de acordo com as Legislações e normas vigentes<sup>1</sup> através da rede blockchain Ethereum Classic, sob o identificador único denominado NID **219347** dentro do sistema.

A autenticação eletrônica do documento intitulado **"AFE CORRELATOS"**, cujo assunto é descrito como **"AFE CORRELATOS"**, faz prova de que em **01/07/2024 09:17:46**, o responsável **Centermedi - Comércio de Produtos Hospitalares Ltda - Filial SC (03.652.030/0003-32)** tinha posse do arquivo com as mesmas características que foram reproduzidas na prova de autenticidade, sendo de Centermedi - Comércio de Produtos Hospitalares Ltda - Filial SC a responsabilidade, única e exclusiva, pela idoneidade do documento apresentado a Dautin Blockchain

Este CERTIFICADO foi emitido em **01/07/2024 09:33:52** através do sistema de autenticação eletrônica da empresa Dautin Blockchain de acordo com o Art. 10, § 2º da MP 2200-2/2001, Art. 107 do Código Civil e Art. 411, em seus §§ 2º e 3º do Código de Processo Civil, estando dessa maneira de acordo para o cumprimento do Decreto 10278/2020.

Para mais informações sobre a operação acesse o site <https://www.dautin.com> e informe o código da transação blockchain **0x788eb2efec89abff98e830b28c35e08bd2b20644ab0890f929cab91c1b8b7799**. Também é possível acessar a consulta através da rede blockchain em <https://blockscout.com/etc/mainnet/>

<sup>1</sup> Legislação Vigente: Medida Provisória nº 2200-2/2001, Código Civil e Código de Processo Civil.

**DAUTIN**  
BLOCKCHAIN



Presidência da República Casa Civil  
Subchefia para Assuntos Jurídicos  
MEDIDA PROVISÓRIA 2.200-2  
DE 24 DE AGOSTO DE 2001.



420  
P

Consultas / Funcionamento de Empresa Nacional / Resultado / Detalhamento

## Dados da Empresa Nacional

**Razão Social**

CENTERMEDI COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA

**CNPJ**

03.652.030/0003-32

**Nome Fantasia**

CENTERMEDI - FILIAL 01

**Endereço na Internet****SAC****Endereço Completo**ACESSO FLORENAL RIBEIRO, 1551-D - QUEDAS DO PALMITAL  
CEP: 89.815-290**Cidade/UF**

CHAPECÓ/SC

**Responsável Técnico**

VERÔNICA GABRIELE JANESKO

**Responsável Legal**

EDIVAR SZYMANSKI

## Dados do Cadastro

**Nº da Autorização**

8.21060-4 (P2533MY4LLL6)

**Data da Autorização**

30/11/2020

**Situação**

Ativa

**Nº do Processo**25351.277522/2020-09**Autorização**8 - Produtos para Saúde  
(Correlatos)**Atividades / Classes****Armazenar**

- Produtos para saúde (dispositivos médicos)

**Distribuir**

- Produtos para saúde (dispositivos médicos)

**Expedir**

- Produtos para saúde (dispositivos médicos)

421  
9



423  
8

Dautin Blockchain  
Rua Dagoberto Nogueira, 100  
Ed. Torre Azul - 11º Andar  
Sala 1101, Centro, Itajaí - SC  
(47) 3514-7599 | (47) 99748-2223  
www.dautin.com | dautin@dautin.com



Prova de Autenticidade válida até 29/09/2024

## CERTIFICADO DE PROVA DE AUTENTICIDADE ELETRÔNICA

A Dautin Blockchain CERTIFICA para os devidos fins de direito que, o arquivo digital especificado com o tipo documental **Autenticação** e representado pela função hash criptográfica conhecida como SHA-256, de código **cef88895d86ca959de32b060a3a7b8ef59d4837b95a09947fa0d066878af8d89** foi autenticado de acordo com as Legislações e normas vigentes<sup>1</sup> através da rede blockchain Ethereum Classic, sob o identificador único denominado NID **219349** dentro do sistema.

A autenticação eletrônica do documento intitulado **"AE DIARIO"**, cujo assunto é descrito como **"AE DIARIO"**, faz prova de que em **01/07/2024 09:19:00**, o responsável **Centermedi - Comércio de Produtos Hospitalares Ltda - Filial SC (03.652.030/0003-32)** tinha posse do arquivo com as mesmas características que foram reproduzidas na prova de autenticidade, sendo de Centermedi - Comércio de Produtos Hospitalares Ltda - Filial SC a responsabilidade, única e exclusiva, pela idoneidade do documento apresentado a Dautin Blockchain

Este CERTIFICADO foi emitido em **01/07/2024 09:40:25** através do sistema de autenticação eletrônica da empresa Dautin Blockchain de acordo com o Art. 10, § 2º da MP 2200-2/2001, Art. 107 do Código Civil e Art. 411, em seus §§ 2º e 3º do Código de Processo Civil, estando dessa maneira de acordo para o cumprimento do Decreto 10278/2020.

Para mais informações sobre a operação acesse o site <https://www.dautin.com> e informe o código da transação blockchain **0x52193e3e787002ade62e7a2f704cb08b414e9dac27dcee022192833915fb84a3**. Também é possível acessar a consulta através da rede blockchain em <https://blockscout.com/etc/mainnet/>

<sup>1</sup> Legislação Vigente: Medida Provisória nº 2200-2/2001, Código Civil e Código de Processo Civil.

**DAUTIN**  
BLOCKCHAIN



Presidência da República Casa Civil  
Subchefia para Assuntos Jurídicos  
MEDIDA PROVISÓRIA 2.200-2  
DE 24 DE AGOSTO DE 2001.



424  
g

Consultas / Funcionamento de Empresa Nacional / Resultado / Detalhamento

## Dados da Empresa Nacional

**Razão Social**

CENTERMEDI COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA

**CNPJ**

03.652.030/0003-32

**Nome Fantasia**

CENTERMEDI - FILIAL 01

**Endereço na Internet****SAC****Endereço Completo**ACESSO FLORENAL RIBEIRO, 1551-D - QUEDAS DO PALMITAL  
CEP: 89.815-290**Cidade/UF**

CHAPECÓ/SC

**Responsável Técnico**

[Não cadastrado]

**Responsável Legal**

[Não cadastrado]

## Dados do Cadastro

**Nº da Autorização**

1.25179-5

**Data da Autorização**

22/03/2021

**Situação**

Ativa

**Nº do Processo**25351.277809/2020-21**Autorização**

1 - Medicamento Especial

**Atividades / Classes****Armazenar**

- Medicamento

**Distribuir**

- Medicamento

**Expedir**

- Medicamento

M25  
Q



PROCESSO: 25351.463869/2011-71  
 MOTIVO DO INDEFERIMENTO:  
 Solicitação de Renovação peticionada após vencimento da autorização, contrariando a Lei 9.782/99. Deverá ser realizado novo pedido de concessão.  
 EMPRESA: COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES PRADO LTDA  
 ENDEREÇO: TRAVESSA CASTELO BRANÇO, Nº 2028  
 BAIRRO: GUAMÁ CEP: 66063000 - BELEM/PA  
 CNPJ: 05.049.432/0001-00  
 PROCESSO: 25010.122019/97-60  
 MOTIVO DO INDEFERIMENTO:  
 Solicitação de Renovação peticionada após vencimento da autorização, contrariando a Lei 9.782/99. Deverá ser realizado novo pedido de concessão.  
 Total de Resoluções : 5

RESOLUÇÃO - RE Nº 2.310, DE 27 DE JUNHO DE 2014

A Superintendente Substituta de Inspeção Sanitária no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria nº 1.021, de 18 de junho de 2014, tendo em vista o disposto no art. 108 e no inciso I, § 1º do art. 6º do Regulamento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 650 de 29 de maio de 2014, publicada no DOU de 2 de junho de 2014, e considerando o art. 12 e o art. 25 da Lei nº 6.360, de 23 de setembro de 1976, bem como o inciso IX, do art. 7º da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, resolve:

Art. 1º. Conceder Autorização de Funcionamento para Empresas de Medicamentos e de Insumos Farmacêuticos, constantes do anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

SIMONE DE OLIVEIRA REIS RODERO ANEXO

EMPRESA: RODOVÁRIO ÁGUA DO VALE LTDA - EPP  
 ENDEREÇO: RUA ADOLFO GOOL, 301  
 BAIRRO: JARDIM JULIANA CEP: 12236842 - SÃO JOSÉ DOS CAMPOS/SP  
 CNPJ: 00.371.048/0001-06  
 PROCESSO: 25351.334373/2014-15 AUTORIZAÇÕES: 1.10402.5  
 ATIVIDADE/CLASSE  
 TRANSPORTAR: INSUMOS FARMACÊUTICOS/MEDICAMENTO  
 EMPRESA: ART MED COMERCIAL LTDA  
 ENDEREÇO: AV PRESIDENTE JUSCELINO KUBISTECHEK 4897  
 BAIRRO: NOVA ERA CEP: 36087000 - JUIZ DE FORA/MG  
 CNPJ: 11.743.158/0001-78  
 PROCESSO: 25351.330069/2014-35 AUTORIZAÇÕES: 1.10383.0  
 ATIVIDADE/CLASSE  
 ARMAZENAR: MEDICAMENTO  
 DISTRIBUIR: MEDICAMENTO

EMPRESA: CENTERMEDI COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA  
 ENDEREÇO: RODOVIA BR 480, Nº 795  
 BAIRRO: N/A CEP: 99740000 - BARÃO DE COTEGIPE/RS  
 CNPJ: 03.652.020/0001-70  
 PROCESSO: 25351.310953/2014-50 AUTORIZAÇÕES: 1.10345.9  
 ATIVIDADE/CLASSE  
 ARMAZENAR: MEDICAMENTO  
 DISTRIBUIR: MEDICAMENTO  
 EXPEDIR: MEDICAMENTO

EMPRESA: RODOVIA DA TRAVESSA CASTELO BRANÇO LTDA  
 ENDEREÇO: AVENIDA CRESCÊNCIO SILVEIRA Nº86  
 BAIRRO: CENTRO CEP: 45010060 - VITÓRIA DA CONQUISTA/BA  
 CNPJ: 04.357.900/0001-41  
 PROCESSO: 25351.330877/2014-75 AUTORIZAÇÕES: 1.10382.6  
 ATIVIDADE/CLASSE  
 ARMAZENAR: MEDICAMENTO  
 DISTRIBUIR: MEDICAMENTO  
 EXPEDIR: MEDICAMENTO  
 EMPRESA: TRIST EXPRESS RIO PRETO TRANSPORTES LTDA ME  
 ENDEREÇO: rua expedicionários, 1215  
 BAIRRO: vila zilda CEP: 15025030 - SÃO JOSÉ DO RIO PRETO/SP  
 CNPJ: 12.477.913/0001-82  
 PROCESSO: 25351.326642/2014-79 AUTORIZAÇÕES: 1.10358.4  
 ATIVIDADE/CLASSE  
 TRANSPORTAR: INSUMOS FARMACÊUTICOS/MEDICAMENTO  
 Total de Empresas : 5

RESOLUÇÃO - RE Nº 2.311, DE 27 DE JUNHO DE 2014

A Superintendente Substituta de Inspeção Sanitária no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria nº 1.021, de 18 de junho de 2014, tendo em vista o disposto no art. 108 e no inciso I, § 1º do art. 6º do Regulamento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 650 de 29 de maio de 2014, publicada no DOU de 2 de junho de 2014, e considerando o art. 12 e o art. 25 da Lei nº 6.360, de 23 de setembro de 1976, bem como o inciso IX, do art. 7º da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, resolve:

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico <http://www.in.gov.br/autenticidade.html>, pelo código 10102014063000006

Art. 1º. Conceder Renovação de Autorização de Funcionamento para Empresas de Medicamentos, constantes do anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

SIMONE DE OLIVEIRA REIS RODERO ANEXO

EMPRESA: EXFARMA LTDA EPP  
 ENDEREÇO: RUA FRANCISCO DE SOUZA DOS SANTOS, Nº 815, CHACARA 376, GALPÃO 01 - A  
 BAIRRO: JARDIM LIMOIEIRO CEP: 29164050 - SERRA/ES  
 CNPJ: 05.618.222/0001-96  
 PROCESSO: 25002.000605/2003-00 AUTORIZAÇÕES: 1.05727.3  
 ATIVIDADE/CLASSE  
 ARMAZENAR: MEDICAMENTO  
 DISTRIBUIR: MEDICAMENTO  
 EXPEDIR: MEDICAMENTO  
 TRANSPORTAR: MEDICAMENTO  
 EMPRESA: BESINS HEALTHCARE BRASIL COMERCIAL E DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA  
 ENDEREÇO: RUA SÃO SEBASTIÃO Nº 305  
 BAIRRO: SANTO AMARO CEP: 04708000 - SÃO PAULO/SP  
 CNPJ: 11.082.598/0001-21  
 PROCESSO: 25351.125555/2011-12 AUTORIZAÇÕES: 1.08759.3  
 ATIVIDADE/CLASSE  
 ARMAZENAR: MEDICAMENTO  
 DISTRIBUIR: MEDICAMENTO  
 EXPEDIR: MEDICAMENTO  
 IMPORTAR: MEDICAMENTO  
 EMPRESA: BASF S/A  
 ENDEREÇO: Av. das Nações Unidas Nº 14.171, Andares 10 ao 12 e 14 ao 17, T. C Crystal Tower, Cond. Roch. C11  
 BAIRRO: Vila Gertrudes CEP: 04794000 - SÃO PAULO/SP  
 CNPJ: 48.539.407/0001-18  
 PROCESSO: 25351.298737/2005-16 AUTORIZAÇÕES: 1.06439.5  
 ATIVIDADE/CLASSE  
 ARMAZENAR: INSUMOS FARMACÊUTICOS  
 DISTRIBUIR: INSUMOS FARMACÊUTICOS  
 EXPEDIR: INSUMOS FARMACÊUTICOS  
 IMPORTAR: INSUMOS FARMACÊUTICOS  
 EMPRESA: JOMED COMERCIAL HOSPITALAR LTDA.  
 ENDEREÇO: RUA DANIEL SOLERA, Nº 441  
 BAIRRO: JARDIM INDEPENDÊNCIA CEP: 14076450 - RIBEIRÃO PRETO/SP  
 CNPJ: 07.982.913/0001-08  
 PROCESSO: 25351.457272/2006-22 AUTORIZAÇÕES: 1.06856.5  
 ATIVIDADE/CLASSE  
 ARMAZENAR: MEDICAMENTO  
 DISTRIBUIR: MEDICAMENTO  
 EXPEDIR: MEDICAMENTO  
 EMPRESA: DIMEVA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA  
 ENDEREÇO: RUA ARGENTINA Nº 645  
 BAIRRO: JARDIM PRIMAVERA CEP: 85502040 - PATO BRANCO/PR  
 CNPJ: 76.386.283/0001-13  
 PROCESSO: 25023.070039/2002-27 AUTORIZAÇÕES: 1.05459.8  
 ATIVIDADE/CLASSE  
 ARMAZENAR: MEDICAMENTO  
 DISTRIBUIR: MEDICAMENTO  
 EXPEDIR: MEDICAMENTO  
 EMPRESA: PATRIFARMVAVR COMÉRCIO DE PRODUTOS MÉDICOS LTDA  
 ENDEREÇO: RUA VEREADOR RAIMUNDO DIOGO Nº 394  
 BAIRRO: EUCALIPTAL CEP: 27251070 - VOLTA REDONDA/RJ  
 CNPJ: 10.446.149/0001-52  
 PROCESSO: 25351.501846/2009-43 AUTORIZAÇÕES: 1.07980.9  
 ATIVIDADE/CLASSE  
 ARMAZENAR: INSUMOS FARMACÊUTICOS/MEDICAMENTO  
 DISTRIBUIR: INSUMOS FARMACÊUTICOS/MEDICAMENTO  
 EXPEDIR: INSUMOS FARMACÊUTICOS/MEDICAMENTO  
 EMPRESA: Veltor Logística Ltda epp  
 ENDEREÇO: Rua Senhor dos Passos n.º 205  
 BAIRRO: Ponto Novo CEP: 49097010 - ARACAJU/SE  
 CNPJ: 13.782.902/0001-79  
 PROCESSO: 25351.684436/2011-43 AUTORIZAÇÕES: 1.09057.4  
 ATIVIDADE/CLASSE  
 TRANSPORTAR: INSUMOS FARMACÊUTICOS/MEDICAMENTO  
 EMPRESA: TOC TERMINAIS DE OPERAÇÃO DE CARGAS LTDA  
 ENDEREÇO: AV. NOSSA SENHORA DE FÁTIMA Nº353, SALA 01  
 BAIRRO: CHICO DE PAULA CEP: 11085203 - SANTOS/SP  
 CNPJ: 67.546.671/0001-23  
 PROCESSO: 25351.796706/2008-50 AUTORIZAÇÕES: 1.07643.5  
 ATIVIDADE/CLASSE  
 TRANSPORTAR: INSUMOS FARMACÊUTICOS/MEDICAMENTO  
 EMPRESA: RNL COM DE PRODUTOS DE HIGIENE E SERVIÇOS DE LOGÍSTICA LTDA  
 ENDEREÇO: Est. dos Romeiros, Km 38 Galpão G11 e G12 N183  
 BAIRRO: Condomínio Morro Grande CEP: 06210008 - SANTANA DE PARNAÍBA/SP  
 CNPJ: 04.552.729/0001-21

PROCESSO: 25351.559124/2012-51 AUTORIZAÇÕES: 1.09411.6  
 ATIVIDADE/CLASSE  
 ARMAZENAR: MEDICAMENTO  
 DISTRIBUIR: MEDICAMENTO  
 EXPEDIR: MEDICAMENTO  
 EMPRESA: CENTRO-OESTE FARMA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA  
 ENDEREÇO: STRC TRECHO 02 CONJUNTO D LOTE 09/10  
 BAIRRO: GUARÁ CEP: 71225524 - BRASÍLIA/DF  
 CNPJ: 09.156.879/0001-30  
 PROCESSO: 25351.056614/2008-52 AUTORIZAÇÕES: 1.07319.7  
 ATIVIDADE/CLASSE  
 ARMAZENAR: MEDICAMENTO  
 DISTRIBUIR: MEDICAMENTO  
 EXPEDIR: MEDICAMENTO  
 EMPRESA: D Tudo Comércio de Produtos Hospitalares, Alimentos e Suprimentos LTDA ME  
 ENDEREÇO: Rua Hermínio Pedrosa s/nº Qd.37 - L110  
 BAIRRO: Parque Trindade CEP: 74921223 - APARECIDA DE GOIÂNIA/GO  
 CNPJ: 13.878.171/0001-60  
 PROCESSO: 25351.438214/2012-59 AUTORIZAÇÕES: 1.09351.9  
 ATIVIDADE/CLASSE  
 ARMAZENAR: INSUMO/MEDICAMENTO  
 DISTRIBUIR: INSUMO/MEDICAMENTO  
 EXPEDIR: INSUMO/MEDICAMENTO  
 EMPRESA: LABORATÓRIOS FERRER DO BRASIL LTDA  
 ENDEREÇO: RUA DAS CAMELIAS, Nº 226  
 BAIRRO: MIRANDÓPOLIS CEP: 04048010 - SÃO PAULO/SP  
 CNPJ: 07.247.260/0001-05  
 PROCESSO: 25351.008300/2007-62 AUTORIZAÇÕES: 1.07128.7  
 ATIVIDADE/CLASSE  
 ARMAZENAR: MEDICAMENTO  
 EXPEDIR: MEDICAMENTO  
 IMPORTAR: INSUMOS FARMACÊUTICOS/MEDICAMENTO  
 EMPRESA: NEUZA CHAGA LIMA  
 ENDEREÇO: RUA DR. JOSÉ BURNETH, Nº 102  
 BAIRRO: CENTRO CEP: 65390000 - SANTA LUÍZIA/MA  
 CNPJ: 23.691.074/0001-17  
 PROCESSO: 25014.000392/2007-63 AUTORIZAÇÕES: 1.06941.8  
 ATIVIDADE/CLASSE  
 ARMAZENAR: MEDICAMENTO  
 DISTRIBUIR: MEDICAMENTO  
 EXPEDIR: MEDICAMENTO  
 EMPRESA: RD & S PRODUTOS PARA SAÚDE LTDA  
 ENDEREÇO: AVENIDA DR. GUILHERME DUMONT VILLARES 2450, CJ. 32  
 BAIRRO: JARDIM LONDRINA CEP: 05640004 - SÃO PAULO/SP  
 CNPJ: 08.290.164/0001-02  
 PROCESSO: 25351.698264/2009-75 AUTORIZAÇÕES: 1.08197.1  
 ATIVIDADE/CLASSE  
 ARMAZENAR: MEDICAMENTO  
 DISTRIBUIR: MEDICAMENTO  
 EXPEDIR: MEDICAMENTO  
 IMPORTAR: MEDICAMENTO  
 EMPRESA: JUND LOG TRANSPORTES E LOGÍSTICA LTDA-ME  
 ENDEREÇO: AV. HUMBERTO CERESER, Nº 2773, SALA 8  
 BAIRRO: CAXAMBU CEP: 13218711 - JUNDIAÍ/SP  
 CNPJ: 12.007.596/0001-30  
 PROCESSO: 25351.126674/2012-91 AUTORIZAÇÕES: 1.09174.8  
 ATIVIDADE/CLASSE  
 TRANSPORTAR: MEDICAMENTO  
 EMPRESA: SASSAB COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA  
 ENDEREÇO: AVENIDA DAS NAÇÕES UNIDAS, Nº 20882  
 BAIRRO: JURUPATUBA CEP: 04795000 - SÃO PAULO/SP  
 CNPJ: 49.698.723/0001-03  
 PROCESSO: 25004.0642093 AUTORIZAÇÕES: 1.02571.9  
 ATIVIDADE/CLASSE  
 ARMAZENAR: INSUMOS FARMACÊUTICOS  
 DISTRIBUIR: INSUMOS FARMACÊUTICOS  
 EXPEDIR: INSUMOS FARMACÊUTICOS  
 EXPORTAR: INSUMOS FARMACÊUTICOS  
 IMPORTAR: INSUMOS FARMACÊUTICOS  
 EMPRESA: RODOVÁRIO CAMILO DOS SANTOS FILHO LTDA  
 ENDEREÇO: RODOVIA BR 040, Nº 20, KM 800  
 BAIRRO: EMPRESARIAL PARK SUL CEP: 36120000 - MATIAS BARBOSA/MG  
 CNPJ: 19.451.038/0001-09  
 PROCESSO: 25351.012851/01-28 AUTORIZAÇÕES: 1.05181.6  
 ATIVIDADE/CLASSE  
 TRANSPORTAR: INSUMO/MEDICAMENTO  
 EMPRESA: SELECTHEMIE IMPORTAÇÃO EXPORTAÇÃO E REPRESENTAÇÃO LTDA  
 ENDEREÇO: RUA PROFESSOR APRÍGIO GONZAGA, Nº 675  
 BAIRRO: VILA SÃO PEDRO CEP: 04303001 - SÃO PAULO/SP  
 CNPJ: 62.651.955/0001-66

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

426  
9

Documento Autenticado Digitalmente de acordo com os artigos 1º, 3º e 7º inc. V 8º, 41 e 52 da Lei Federal 8.935/1994 e Art. 6º Inc. XII da Lei Estadual 8.721/2008 autenticado e presente imagem digitalizada, reprodução fiel do documento apresentado e conferido neste ato. O referido é verdade. Dou fé. \*\*\*\*\* Confira os dados do ato em: <https://seelajournal.ipib.jus.br> ou Consulte o Documento em: <https://azevdobastos.net.br/documento/25802206207744039183>

Prova de Autenticidade válida até 29/09/2024



**CARTÓRIO**  
 Autenticação Digital Código: 25802206207744039183-1  
 Data: 22/06/2020 09:50:11  
 Valor Total do Ato: R\$ 4,56  
 Selo Digital Tipo Normal C: AKD13082-OMI7;



**Cartório Azevêdo Bastos**  
 Av. Presidente Epitácio Pessoa - 1145  
 Bairro dos Estados, João Pessoa - PB  
 (83) 3244-5404 - [cartorio@azevdobastos.net.br](mailto:cartorio@azevdobastos.net.br)  
<https://azevdobastos.net.br>

Bel. Valber Azevêdo de Miranda Cavalcanti  
 Titular



v4.0 - Dautin Blockchain certifica em 01/07/2024 09:29:06 que o documento de hash (SHA-256)  
 8fb8d09725e9120616bd471457763ae048d001f3030f4bf7e43c14e744560c35 foi validado em 01/07/2024 09:15:09 através da transação blockchain  
 0x3042bb5f1380fc46e24eba9a83b1db4ef31085c472f19d70818455d080e5cd e pode ser verificado em <https://www.dautin.com/FileCheck> (NID: 219346)



427  
g

Dautin Blockchain  
Rua Dagoberto Nogueira, 100  
Ed. Torre Azul - 11º Andar  
Sala 1101, Centro, Itajaí - SC  
(47) 3514-7599 | (47) 99748-2223  
www.dautin.com | dautin@dautin.com



Prova de Autenticidade válida até 29/09/2024

## CERTIFICADO DE PROVA DE AUTENTICIDADE ELETRÔNICA

A Dautin Blockchain CERTIFICA para os devidos fins de direito que, o arquivo digital especificado com o tipo documental **Autenticação** e representado pela função hash criptográfica conhecida como SHA-256, de código **8fb8d09725e9120616bd471457763ae048d001f3030f4bf7a43c14e744560c35** foi autenticado de acordo com as Legislações e normas vigentes<sup>1</sup> através da rede blockchain Ethereum Classic, sob o identificador único denominado NID **219346** dentro do sistema.

A autenticação eletrônica do documento intitulado **"AFE DIARIO 1"**, cujo assunto é descrito como **"AFE DIARIO 1"**, faz prova de que em **01/07/2024 09:15:38**, o responsável **Centermedi - Comércio de Produtos Hospitalares Ltda - Filial SC (03.652.030/0003-32)** tinha posse do arquivo com as mesmas características que foram reproduzidas na prova de autenticidade, sendo de Centermedi - Comércio de Produtos Hospitalares Ltda - Filial SC a responsabilidade, única e exclusiva, pela idoneidade do documento apresentado a Dautin Blockchain

Este CERTIFICADO foi emitido em **01/07/2024 09:29:17** através do sistema de autenticação eletrônica da empresa Dautin Blockchain de acordo com o Art. 10, § 2º da MP 2200-2/2001, Art. 107 do Código Civil e Art. 411, em seus §§ 2º e 3º do Código de Processo Civil, estando dessa maneira de acordo para o cumprimento do Decreto 10278/2020.

Para mais informações sobre a operação acesse o site <https://www.dautin.com> e informe o código da transação blockchain **0x3042bb5f1380fc4f6e24eba9a83b1db4ef3f085c472f19d708184b55d080e5cd**. Também é possível acessar a consulta através da rede blockchain em <https://blockscout.com/etc/mainnet/>

<sup>1</sup> Legislação Vigente: Medida Provisória nº 2200-2/2001, Código Civil e Código de Processo Civil.

**DAUTIN**  
BLOCKCHAIN



Presidência da República Casa Civil  
Subchefia para Assuntos Jurídicos  
MEDIDA PROVISÓRIA 2.200-2  
DE 24 DE AGOSTO DE 2001.



Consultas / Funcionamento de Empresa Nacional / Resultado / Detalhamento

## Dados da Empresa Nacional

**Razão Social**

CENTERMEDI COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA.

**CNPJ**

03.652.030/0001-70

**Nome Fantasia****Endereço na Internet****Endereço Completo**

RODOVIA BR 480, Nº 795 - centro CEP: 99.740-000

**Responsável Técnico**

RENATA DASSOLER

**SAC****Cidade/UF**

BARÃO DE COTEGIPE/RS

**Responsável Legal**

[Não cadastrado]

## Dados do Cadastro

**Nº da Autorização**

1.10345-9

**Data da Autorização**

30/06/2014

**Situação**

Ativa

**Nº do Processo**25351.310953/2014-50**Autorização**

1 - Medicamento

**Atividades / Classes****Armazenar**

- Medicamento

**Distribuir**

- Medicamento

**Expedir**

- Medicamento

**Transportar**

- Medicamento

479  
g

ADVERTÊNCIA

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial da União



**Ministério da Saúde**  
**Agência Nacional de Vigilância Sanitária**

**RESOLUÇÃO DA DIRETORIA COLEGIADA-RDC Nº 16, DE 1º DE ABRIL DE 2014**

Dispõe sobre os Critérios para Peticionamento de Autorização de Funcionamento (AFE) e Autorização Especial (AE) de Empresas

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos III e IV, do art. 15 da Lei n.º 9.782, de 26 de janeiro de 1999, o inciso II, e §§ 1º e 3º do art. 54 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e suas atualizações, tendo em vista o disposto nos incisos III, do art. 2º, III e IV, do art. 7º da Lei n.º 9.782, de 1999, no art. 35 do Decreto n.º 3.029, de 16 de abril de 1999, e o Programa de Melhoria do Processo de Regulamentação da Agência, instituído por meio da Portaria nº 422, de 16 de abril de 2008, em reunião realizada em 25 de março de 2014, adota a seguinte Resolução da Diretoria Colegiada, e eu, Diretor-Presidente, determino a sua publicação:

**CAPÍTULO I**

**DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS**

**Seção I**

**Objetivo**

Art. 1º Esta Resolução tem o objetivo de estabelecer os critérios relativos à concessão, renovação, alteração, retificação de publicação, cancelamento, bem como para a interposição de recurso administrativo contra o indeferimento de pedidos relativos aos peticionamentos de Autorização de Funcionamento (AFE) e Autorização Especial (AE) de empresas e estabelecimentos que realizam as atividades elencadas na Seção III do Capítulo I com medicamentos e insumos farmacêuticos destinados a uso humano, substâncias sujeitas a controle especial, produtos para saúde, cosméticos, produtos de higiene pessoal, perfumes, saneantes e cultivo de plantas que possam originar substâncias sujeitas a controle especial.

**Seção II**

**Definições**

Art. 2º Para efeitos desta Resolução são adotadas as seguintes definições:

I - autoridade sanitária: Agência Nacional de Vigilância Sanitária e entes/órgãos de vigilância sanitária dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;



sanitária dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;

XVI - peticionamento eletrônico: requerimento realizado em ambiente Internet, por meio do formulário de petição identificado por um número de transação, cujos dados são diretamente enviados ao sistema de informações da Anvisa, sem necessidade de envio da documentação física à Agência;

XVII – peticionamento manual: requerimento realizado em ambiente Internet por meio do formulário de petição, identificado por um número de transação, cujos documentos serão fisicamente protocolados na Anvisa;

XVIII – produto para saúde de uso leigo: produto médico ou produto diagnóstico para uso *in vitro* de uso pessoal que não dependa de assistência profissional para sua utilização, conforme especificação definida no registro ou cadastro do produto junto à Anvisa;

XIX - responsável legal: pessoa física designada em estatuto, contrato social ou ata de constituição incumbida de representar a empresa, ativa e passivamente, nos atos judiciais e extrajudiciais;

XX - responsável técnico: profissional legalmente habilitado pelo respectivo conselho profissional para a atividade que a empresa realiza na área de produtos abrangidos por esta Resolução;

XXI - requisitos técnicos: critérios técnicos e operacionais estabelecidos nesta Resolução exigidos das empresas ou estabelecimentos para fins de Autorização de Funcionamento (AFE) ou Autorização Especial (AE), sem prejuízo dos requisitos previstos em normas específicas, complementares e suplementares da Anvisa, dos Estados, Municípios e Distrito Federal; e

XXII - substâncias e plantas sujeitas a controle especial: aquelas relacionadas nas listas do Anexo I da Portaria SVS/MS nº 344, de 12 de maio de 1998.

### Seção III

#### Abrangência

Art. 3º A AFE é exigida de cada empresa que realiza as atividades de armazenamento, distribuição, embalagem, expedição, exportação, extração, fabricação, fracionamento, importação, produção, purificação, reembalagem, síntese, transformação e transporte de medicamentos e insumos farmacêuticos destinados a uso humano, cosméticos, produtos de higiene pessoal, perfumes saneantes e envase ou enchimento de gases medicinais.

Parágrafo único. A AFE é exigida de cada estabelecimento que realiza as atividades descritas no *caput* com produtos para saúde.

Art. 4º A AE é exigida para as atividades descritas no art. 3º ou qualquer outra, para qualquer fim, com substâncias sujeitas a controle especial ou com os medicamentos que as contenham, segundo o disposto na Portaria SVS/MS nº 344, de 1998 e na Portaria SVS/MS nº 6, de 29 de janeiro de 1999.

§ 1º A AE é também obrigatória para as atividades de plantio, cultivo e colheita de plantas das quais possam ser extraídas substâncias sujeitas a controle especial e somente é concedida à pessoa jurídica de direito público ou privado que tenha por objetivo o estudo, a pesquisa, a extração ou a utilização de princípios ativos obtidos daquelas plantas.

§ 1º A AFE deve ser peticionada por cada empresa que realiza atividades com medicamentos, insumos farmacêuticos, cosméticos, produtos de higiene pessoal, perfumes e saneantes, utilizando-se o Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) da matriz da empresa, e é extensiva a todos os estabelecimentos filiais.

§ 2º No caso de atividades realizadas com produtos para saúde, o peticionamento da AFE deve ser por estabelecimento, utilizando-se o Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) do estabelecimento que irá realizar a atividade peticionada.

§ 3º A AE deve ser peticionada utilizando o Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ).

§ 4º A AE a ser obtida para as atividades que não estejam enquadradas no art. 3º desta Resolução não está condicionada à concessão de AFE.

Art. 11. O ato administrativo público de concessão, renovação, cancelamento, alteração e retificação de publicação de AFE e AE somente produzirá efeitos a partir de sua publicação no Diário Oficial da União (DOU).

§1º Excetua-se do disposto no *caput* as alterações relativas à mudança de responsável técnico e responsável legal, que deverão ser peticionadas eletronicamente pela empresa ou estabelecimento para alteração do cadastro, no prazo de 30 dias após consolidação da alteração, e serão atualizadas automaticamente, sem publicação no DOU.

§ 2º Excetua-se do *caput* o indeferimento de retificação de publicação, cuja decisão será comunicada diretamente à empresa.

## Seção I

### Dos Requisitos Técnicos e Documentos para Instrução

Art. 12. A concessão, renovação, cancelamento a pedido, alteração, retificação de publicação e a retratação de recurso administrativo de AFE e AE dependem:

I – do cumprimento dos requisitos técnicos contidos nesta Resolução; e

II – da análise e deferimento dos documentos para instrução anexados ao formulário de petição devidamente preenchido e protocolado via peticionamento eletrônico ou peticionamento manual.

Parágrafo único. Quando se tratar de AE, além do cumprimento do disposto nos incisos I e II, também devem ser cumpridas as exigências contidas na Portaria SVS/MS nº 344, de 1998, e na Portaria SVS/MS nº 6, de 1999.

Art. 13. O cadastro das filiais deve ser realizado e mantido atualizado pela empresa no banco de dados da Anvisa.

Art. 14. Os requisitos técnicos devem ser verificados no ato da inspeção sanitária e estas informações devem constar no relatório de inspeção emitido pela autoridade sanitária local competente.

Art. 15. A documentação de instrução dos pedidos de concessão, renovação, cancelamento a pedido, alteração, retificação de publicação e recurso administrativo de AFE e AE deve ser apresentada conforme descrição a seguir:

I – para concessão em favor de:

Expediente nº: 4051175/20-8
Assunto: 70351 - MEDIDA PREVENTIVA- Ações de Fiscalização em Vigilância Sanitária
Ações de fiscalização: Apreensão
Inutilização
Proibição: Comercialização, Distribuição, Fabricação, Propaganda, Uso
Motivação: Comprovação da divulgação e comercialização por meio do site www.cronistasreunidos.com.br do produto sem registro, notificação ou cadastro na Anvisa, fabricado por empresa desconhecida, em desacordo com os artigos 12, 50 e 53 da Lei nº 6.360/1976. As ações de fiscalização determinadas se aplicam a todos os medicamentos da marca "Essência de Cavalão", bem como a quaisquer estabelecimentos físicos ou veículos de comunicação, inclusive eletrônicos, que comercializem ou divulguem o produto.

RESOLUÇÃO-RE Nº 4.951, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2020

O Gerente-Geral de Inspeção e Fiscalização Sanitária, no uso das atribuições que lhe confere o art. 171, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018; resolve:
Art. 1º Revogar a Medida Preventiva nº 2 do Anexo da Resolução-RE nº 585, de 7 de março de 2019, publicada no Diário Oficial da União nº 47, de 11 de março de 2019, Seção 1, página 43, referente à empresa constante no Anexo da presente Resolução.
Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

RONALDO LUCIO PONGIANO GOMES

ANEXO

1. Empresa: LABORATÓRIOS PFIZER LTDA - CNPJ: 46.070.868/0036-99
Produto - Apresentação (Lote): CHAMPIX - 1,0 MG COM REV CT BL AL PLAS TRANS X 56 (LOTES A PARTIR DE 12/11/2018); CHAMPIX - 0,5 MG COM REV CT BL AL PLAS TRANS X 11 (LOTES A PARTIR DE 12/11/2018); CHAMPIX - 0,5 MG COM REV CT FR PLAS OPC X 56 (LOTES A PARTIR DE 12/11/2018); CHAMPIX - 0,5 MG COM REV CT BL AL PLAS TRANS X 28 (LOTES A PARTIR DE 12/11/2018); CHAMPIX - 1,0 MG COM REV CT X CART BL AL PLAS TRANS X 14 (LOTES A PARTIR DE 12/11/2018); CHAMPIX - 0,5 MG + 1,0 MG COM REV CT BL AL PLAS TRANS X 11 (0,5 MG) + 42 (1,0 MG) (LOTES A PARTIR DE 12/11/2018); CHAMPIX - 0,5 MG + 1,0 MG COM REV CT BL AL PLAS TRANS X 11 (0,5 MG) + 42 (1,0 MG) (LOTES A PARTIR DE 12/11/2018); CHAMPIX - 0,5 MG + 1,0 MG COM REV CT BL AL PLAS TRANS X 11 (0,5 MG) + 154 (1,0 MG) (LOTES A PARTIR DE 12/11/2018); CHAMPIX - 0,5 MG + 1,0 MG COM REV CT BL AL PLAS TRANS X 11 (0,5 MG) + 154 (1,0 MG) (LOTES A PARTIR DE 12/11/2018); CHAMPIX - 1,0 MG COM REV CT CART BL AL PLAS TRANS X 168 (LOTES A PARTIR DE 12/11/2018); CHAMPIX - 1,0 MG COM REV CT BL AL PLAS TRANS X 168 (LOTES A PARTIR DE 12/11/2018); CHAMPIX - 1,0 MG COM REV CT BL AL PLAS TRANS X 112 (LOTES A PARTIR DE 12/11/2018); CHAMPIX - 1,0 MG COM REV CT CART BL AL PLAS TRANS X 112 (LOTES A PARTIR DE 12/11/2018); CHAMPIX - 1,0 MG COM REV CT BL AL PLAS TRANS X 56 (LOTES A PARTIR DE 12/11/2018); CHAMPIX - 0,5 MG COM REV CT BL AL PLAS TRANS X 11 (0,5 MG) + 14 (1,0 MG) (LOTES A PARTIR DE 12/11/2018); CHAMPIX - 0,5 MG + 1,0 MG COM REV CT BL AL PLAS TRANS X 11 (0,5 MG) + 14 (1,0 MG) (LOTES A PARTIR DE 12/11/2018); CHAMPIX - 1,0 MG COM REV CT BL AL PLAS TRANS X 14 (LOTES A PARTIR DE 12/11/2018); CHAMPIX - 1,0 MG COM REV CT BL AL PLAS TRANS X 28 (LOTES A PARTIR DE 12/11/2018); CHAMPIX - 1,0 MG COM REV CT BL AL PLAS TRANS X 28 (LOTES A PARTIR DE 12/11/2018); CHAMPIX - 1,0 MG COM REV CT BL AL PLAS TRANS X 56 (LOTES A PARTIR DE 12/11/2018);

Tipo de Produto: Medicamento
Expediente nº: 4157408/20-7
Assunto: 70358 - Revogação de Medida Preventiva
Ações de fiscalização revogadas: Suspensão - Importação
Motivação: Considerando a inspeção sanitária realizada, no período de 05 a 09/10/2020, na empresa R-Pharm Germany GmbH, localizada em Heinrich-Mack-Strasse 35, 89257, Illertissen, Alemanha, durante a qual foi comprovada a adequação das não conformidades apontadas em inspeção anterior.

RETIFICAÇÃO

Na Resolução-RE nº 3.545, de 10 de setembro de 2020, publicada no DOU nº 175, de 11 de setembro de 2020, Seção 1, pag. 127, republicada no Diário Oficial da União nº 198, de 15 de outubro de 2020, Seção 1, pag. 141.

Onde se lê:
"SORDA CAUSTICA LIMPFA FÁCIL(TODOS)"
Leia-se:
"SORDA CAUSTICA COMBATE(TODOS)"

RETIFICAÇÃO

Na Resolução RE nº 4.055, de 7 de outubro de 2020, publicada no Diário Oficial da União nº 196, de 13 de outubro de 2020, Seção 1, pag. 78 e 79, referente a certificação da empresa Seawon Meditech, Co., Ltd., solicitada pela Biomedical Group Comércio de Produtos para Saúde Ltda - ME, CNPJ nº 18.367.957/0001-88, conforme expedientes nº 0502813/19-2 e 3724230/20-6.

Onde se lê:
33, Bucheon-Ro 298, Beon-Gil, Wonmi-Gu, BucheonSi, Gyeonggi-Do, 420-803, Coreia do Sul
Leia-se:
33, Bucheon-Ro 298, Beon-Gil, Wonmi-Gu, BucheonSi, Gyeonggi-Do, 14487, Coreia do Sul

Na Resolução RE nº 4.059, de 07 de outubro de 2020 publicada no Diário Oficial da União nº 196, de 13 de outubro de 2020, Seção 1, pag. 78, referente a certificação da empresa Changzhou Kanghui Medical Innovation Co., Ltd, solicitada pela Medtronic Comercial Ltda, CNPJ: 01.772.798/0001-52, conforme expedientes nº0374705/20-8 e nº95981001/20-6.

Onde se lê:
Medtronic Comercial Ltda CNPJ: 01.772.798/0001-52
Autorização de Funcionamento: 1.03.391-9
Leia-se:
Auto Suture do Brasil Ltda, CNPJ: 01.645.409/0001-28
Autorização de Funcionamento: 1.03.490-0

RETIFICAÇÃO

Na Resolução-RE nº 518, de 28 de fevereiro de 2019, publicada no Diário Oficial da União nº 44, de 6 de março de 2019, Seção 1, página 81, e em Suplemento, págs. 47 e 48, referente à certificação da empresa CHIESI FARMACEUTICI S.P.A

Onde se lê: "Sólidos não estéreis: Comprimidos; Pos"
Leia-se: "Sólidos não estéreis: Comprimidos; Pos"

Na Resolução-RE nº 2.397, de 9 de julho de 2020, publicada no Diário Oficial da União nº 132, de 13 de julho de 2020, Seção 1, página 86,

Onde se lê: SINOVAC BIOTECH CO., LTDA
Leia-se: SINOVAC BIOTECH CO., LTD.

COORDENAÇÃO DE AUTORIZAÇÃO DE FUNCIONAMENTO DE EMPRESAS

RESOLUÇÃO-RE Nº 4.934, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2020

O Coordenador de Autorização de Funcionamento de Empresas, Substituto, no uso das atribuições que lhe confere o art. 169, aliado ao art. 54, I, §1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve:

Art. 1º. Indeferir o Pedido de Alteração de Autorização Especial para Empresa de Medicamentos e de Insumos Farmacêuticos, constante no anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DANIEL MARCOS PEREIRA DOURADO

ANEXO

AUDAX MED PRODUTOS MEDICOS HOSPITALARES LTDA - EPP / 21.881.617/0001-33
25351.366232/2015-47 / 1141774
7108 - AE - ALTERAÇÃO - MEDICAMENTOS E INSUMOS FARMACÊUTICOS - DISTRIBUIDORA DO PRODUTO SUJEITO A CONTROLE ESPECIAL - ENDEREÇO / 3739569204
MOTIVO DO INDEFERIMENTO:
Não apresentação de documento vigente com dados atualizados descrevendo a capacidade da empresa para executar a atividade relacionada a substâncias sujeitas ao controle especial, emitidas pela autoridade sanitária local competente, conforme disposto no artigo 15, § 4º e artigo 18 da RDC nº 16/2014.

RESOLUÇÃO-RE Nº 4.935, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2020

O Coordenador de Autorização de Funcionamento de Empresas, Substituto, no uso das atribuições que lhe confere o art. 169, aliado ao art. 54, I, §1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve:

Art. 1º. Conceder Autorização Especial para Empresa de Medicamentos e de Insumos Farmacêuticos, constante do anexo desta Resolução, de acordo com a Portaria nº. 344 de 12 de maio de 1998 e suas atualizações, observando-se as proibições e restrições estabelecidas.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DANIEL MARCOS PEREIRA DOURADO

ANEXO

fórmula bela comércio de produtos farmacêuticos ltda me / 30.680.208/0001-60
25351.318916/2020-16 / 1245205
705 - AE - CONCESSÃO - FARMÁCIA DE MANIPULAÇÃO / 3744451204

RESOLUÇÃO-RE Nº 4.936, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2020

O Coordenador de Autorização de Funcionamento de Empresas, Substituto, no uso das atribuições que lhe confere o art. 169, aliado ao art. 54, I, §1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve:

Art. 1º. Indeferir o Pedido de Alteração de Autorização Especial para Empresa de Medicamentos e Insumos Farmacêuticos, constante no anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DANIEL MARCOS PEREIRA DOURADO

ANEXO

MARIANE DE FREITAS CARLOS ME / 24.311.717/0001-12
25351.266157/2016-12 / 1157530
7427 - AEF/AE - ALTERAÇÃO - ENDEREÇO, POR ATO PÚBLICO / 3670377204
MOTIVO DO INDEFERIMENTO:
Não apresentação de declaração emitida pela autoridade competente ou a cópia do ato público que originou a alteração, conforme o disposto no artigo 15 e artigo 18 da RDC nº 16/2014.

RESOLUÇÃO-RE Nº 4.937, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2020

O Coordenador de Autorização de Funcionamento de Empresas, Substituto, no uso das atribuições que lhe confere o art. 169, aliado ao art. 54, I, §1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve:

Art. 1º. Conceder Autorização de Funcionamento para Empresas constantes no anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DANIEL MARCOS PEREIRA DOURADO

ANEXO

INTERVALUE COMERCIAL IMPORTADORA LTDA / 34.387.230/0001-77
25351.258578/2020-01 / 3098240
740 - AFE - CONCESSÃO - SANEANTES DOMISSANITÁRIOS - DISTRIBUIDORA (SOMENTE MATRIZ) / 3622180200

FORMATO TRANSPORTES LTDA / 13.727.240/0001-34
25351.258240/2020-01 / 4026103
728 - AFE - CONCESSÃO - COSMÉTICOS, PERFUMES E PRODUTOS DE HIGIENE - TRANSPORTADORA (SOMENTE MATRIZ) / 3622031204

LIZ COMERCIO ATACADISTA DE PRODUTOS HOSPITALARES EIRELI / 30.008.649/0001-10
25351.267506/2020-08 / 3098284
740 - AFE - CONCESSÃO - SANEANTES DOMISSANITÁRIOS - DISTRIBUIDORA (SOMENTE MATRIZ) / 3637369206

CD HILLO MS COMERCIO VAREJISTA DE PRODUTOS DE PERFUMARIA LTDA / 20.247.119/0001-70
25351.238272/2020-08 / 4026134
723 - AFE - CONCESSÃO - COSMÉTICOS, PERFUMES E PRODUTOS DE HIGIENE - DISTRIBUIDORA (SOMENTE MATRIZ) / 3622064200

JUNCKES DISTRIBUIDORA LTDA / 25.267.561/0001-82
25351.267802/2020-09 / 8210558
856 - AFE - CONCESSÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - DISTRIBUIDORA / 3637566206

CENTERMEDI COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA / 03.652.030/0003-32
25351.277522/2020-09 / 8210604
856 - AFE - CONCESSÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - DISTRIBUIDORA / 3635729203

DAPAPER INDUSTRIA E COMERCIO DE PAPEIS LTDA / 27.955.106/0001-03
25351.277603/2020-09 / 8210618
856 - AFE - CONCESSÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - DISTRIBUIDORA / 3635867207

TOTALMED COMERCIO, IMPORTACAO E EXPORTACAO DE MEDICAMENTOS LTDA / 37.132.899/0001-06



Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico
http://www.in.gov.br/external/validacao, pelo código 05152020113000396



v3.0 - DAUTIN Blockchain Documentos Digitais e Serviços Ltda EPP certifica em 20/01/2023 16:50:10 que o documento de hash (SHA-256)
c74ab92c8bb7e60f6c87119b5886420712ac82bd2a1082d23def91cf5b2182b foi validado em 20/01/2023 16:48:09 através da transação blockchain
0xe589f1f07915664a8b530ad174945d84432712cc7a187bd2a742b5e4f1f578 e pode ser verificado em https://www.dautin.com/FileCheck (NID: 108768)



v4.0 - Dautin Blockchain certifica em 01/07/2024 09:33:47 que o documento de hash (SHA-256)
e0efb72a3c70c8abca4710658a6a83a16fd81d4bb9b6a9e8704003b3193836d foi validado em 01/07/2024 09:18:30 através da transação blockchain
0x788eb2efec89abf9e8b30b2c35e08bd2b20644ab089f929cab91c1b8b7799 e pode ser verificado em https://www.dautin.com/FileCheck (NID: 219347)



Prova de Autenticidade válida até 29/09/2024

436  
✓

Dautin Blockchain  
Rua Dagoberto Nogueira, 100  
Ed. Torre Azul - 11º Andar  
Sala 1101, Centro, Itajaí - SC  
(47) 3514-7599 | (47) 99748-2223  
www.dautin.com | dautin@dautin.com



Prova de Autenticidade válida até 29/09/2024

## CERTIFICADO DE PROVA DE AUTENTICIDADE ELETRÔNICA

A Dautin Blockchain CERTIFICA para os devidos fins de direito que, o arquivo digital especificado com o tipo documental **Autenticação** e representado pela função hash criptográfica conhecida como SHA-256, de código **e0efb72a3c70c8abca4710658a6a83a16fd81d4bbd9b6a9e8704003b3193836d** foi autenticado de acordo com as Legislações e normas vigentes<sup>1</sup> através da rede blockchain Ethereum Classic, sob o identificador único denominado NID **219347** dentro do sistema.

A autenticação eletrônica do documento intitulado "**AFE CORRELATOS**", cujo assunto é descrito como "**AFE CORRELATOS**", faz prova de que em **01/07/2024 09:17:46**, o responsável **Centermedi - Comércio de Produtos Hospitalares Ltda - Filial SC (03.652.030/0003-32)** tinha posse do arquivo com as mesmas características que foram reproduzidas na prova de autenticidade, sendo de Centermedi - Comércio de Produtos Hospitalares Ltda - Filial SC a responsabilidade, única e exclusiva, pela idoneidade do documento apresentado a Dautin Blockchain

Este CERTIFICADO foi emitido em **01/07/2024 09:33:52** através do sistema de autenticação eletrônica da empresa Dautin Blockchain de acordo com o Art. 10, § 2º da MP 2200-2/2001, Art. 107 do Código Civil e Art. 411, em seus §§ 2º e 3º do Código de Processo Civil, estando dessa maneira de acordo para o cumprimento do Decreto 10278/2020.

Para mais informações sobre a operação acesse o site <https://www.dautin.com> e informe o código da transação blockchain **0x788eb2efec89abff98e830b28c35e08bd2b20644ab0890f929cab91c1b8b7799**. Também é possível acessar a consulta através da rede blockchain em <https://blockscout.com/etc/mainnet/>

<sup>1</sup> Legislação Vigente: Medida Provisória nº 2200-2/2001, Código Civil e Código de Processo Civil.

**DAUTIN**  
BLOCKCHAIN



Presidência da República Casa Civil  
Subchefia para Assuntos Jurídicos  
MEDIDA PROVISÓRIA 2.200-2  
DE 24 DE AGOSTO DE 2001.



437  
Q

Consultas / Funcionamento de Empresa Nacional / Resultado / Detalhamento

Dados da Empresa Nacional

<b>Razão Social</b> CENTERMEDI COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA	<b>CNPJ</b> 03.652.030/0003-32
<b>Nome Fantasia</b> CENTERMEDI - FILIAL 01	
<b>Endereço na Internet</b>	<b>SAC</b>
<b>Endereço Completo</b> ACESSO FLORENAL RIBEIRO, 1551-D - QUEDAS DO PALMITAL CEP: 89.815-290	<b>Cidade/UF</b> CHAPECÓ/SC
<b>Responsável Técnico</b> VERÔNICA GABRIELE JANESKO	<b>Responsável Legal</b> EDIVAR SZYMANSKI

Dados do Cadastro

<b>Nº da Autorização</b> 8.21060-4 (P2533MY4LLL6)	<b>Data da Autorização</b> 30/11/2020	<b>Situação</b> Ativa
<b>Nº do Processo</b> <u>25351.277522/2020-09</u>	<b>Autorização</b> 8 - Produtos para Saúde (Correlatos)	

Atividades / Classes

Armazenar

- Produtos para saúde (dispositivos médicos)

Distribuir

- Produtos para saúde (dispositivos médicos)

Expedir

- Produtos para saúde (dispositivos médicos)

438  
9

Endereço: Rua Francisco Pires Da Rocha 309 Sala 02 - Bonsucesso - Guarapuaçu - PR CEP: 85045-010
Autorização de Funcionamento: 8.12.258-9 Expediente: 1005281/18-0
Certificado de Boas Práticas de Fabricação e Armazenagem:
Produtos para Saúde.

Empresa: HS MED Comércio Hospitalares Ltda. - EPP, CNPJ: 00.064.780/0001-33.
Endereço: Av. Ângelo Moreira da Fonseca, 6035 - Zona I A. Umuarama/PR, CEP 87504-050.
CEP: 87504-050.

Autorização de Funcionamento: 8.15286-1 Expediente: 0413844/21-8
Certificado de Boas Práticas de Distribuição e Armazenagem:
Produtos para Saúde.

Empresa: Minas Surgical Comércio E Representação Ltda CNPJ: 07.326.583/0001-94
Endereço: Rua Cesário Alvim, 1083-A - Padre Eustáquio - Belo Horizonte - MG CEP: 30280-290

Autorização de Funcionamento: 8.09.899-1 Expediente: 1155857/20-8
Certificado de Boas Práticas de Distribuição e Armazenagem:
Produtos para Saúde.

Empresa: Shimadzu Do Brasil Comércio Ltda CNPJ: 58.752.460/0001-56
Endereço: Avenida Tamboaré 576 - Tamboaré - Barueri - SP CEP: 06460-000
Autorização de Funcionamento: 1.03.690-1 Expediente: 0441413/18-6
Certificado de Boas Práticas de Distribuição e Armazenagem:
Produtos para Saúde.

RESOLUÇÃO RE Nº 1.116, DE 17 DE MARÇO DE 2021

A Gerente-Geral de Inspeção e Fiscalização Sanitária, no uso das atribuições que lhe confere o art. 171, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regulamento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, considerando o cumprimento dos requisitos dispostos no art. 8º, da Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 183, de 17 de outubro de 2017, resolve:
Art. 1º Conceder às empresas constantes no anexo a Certificação de Boas Práticas de Fabricação de Produtos para Saúde.
Art. 2º A presente certificação terá validade de 2 (dois) anos a partir de sua publicação.
Art. 3º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

ANA CAROLINA MOREIRA MARINO ARAUJO

ANEXO

Fabricante: NeuWave Medical, Inc.
Endereço: 3513 Anderson Street, Madison - WI, 53704 - Estados Unidos da América
Solicitante: Johnson & Johnson do Brasil Indústria e Comércio de Produtos para Saúde Ltda. CNPJ: 54.516.661/0001-01
Autorização de Funcionamento: 8014590 Expediente: 4637320/20-8
Certificado de Boas Práticas de Fabricação de Produtos para Saúde.
Equipamentos de uso médico da classe III.

Fabricante: Pishatz Teh Zaman Diagnostics, Co.
Endereço: 221, 9TH Golestan Blvd, 2nd Phase, Baharestan Industrial Park, Kamalshahr, Alborz - Irã
Solicitante: Bio Advance Diagnósticos Ltda CNPJ: 09.593.438/0001-03
Autorização de Funcionamento: 8052490 Expediente: 2510683/19-5
Certificado de Boas Práticas de Fabricação de Produtos para Saúde:
Produtos para diagnóstico de uso in vitro das classes III e IV.

RESOLUÇÃO RE Nº 1.117, DE 17 DE MARÇO DE 2021

A Gerente-Geral de Inspeção e Fiscalização Sanitária, no uso das atribuições que lhe confere o art. 171, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regulamento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, considerando a necessidade de anulação de ato, prevista no art. 53 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, resolve:
Art. 1º Tornar insubsistente a Certificação de Boas Práticas de Fabricação da empresa Hangzhou Alltest Biotech Co, Ltd., solicitada pela empresa QR Consulting, Importação e Distribuição de Produtos Médicos Ltda., CNPJ: 19.933.144/0001-29, publicada pela Resolução - RDC nº 315, de 21 de dezembro de 2020, no Diário Oficial da União nº 245, de 23 de dezembro de 2020, Seção 1, pág. 141, devido a duplicidade em certificação para a mesma planta produtiva publicada pela Resolução-RE nº 1.784, de 4 de julho de 2019, no Diário Oficial da União nº 129, de 8 de julho de 2019, Seção 1, pág. 148 e em Suplemento, pág. 34, expediente 0469985/19-8.
Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ANA CAROLINA MOREIRA MARINO ARAUJO

RESOLUÇÃO RE Nº 1.118, DE 17 DE MARÇO DE 2021

A Gerente-Geral de Inspeção e Fiscalização Sanitária, no uso das atribuições que lhe confere o art. 171, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regulamento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, considerando a Declaração de Cooperação firmada em 27 de novembro de 2012 entre as Autoridades Regulatórias participantes do Programa de Auditoria Única em Produtos para a Saúde (MDSAP - Medical Device Single Audit Program); considerando o art. 7º da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999 alterado pelo art. 128 da Lei nº 13.097, de 19 de janeiro de 2015; considerando o parágrafo único do art. 4º da Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 39, de 14 de agosto de 2013, alterado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 217, de 20 de fevereiro de 2018; considerando o § 1º do art. 15 da Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 183, de 17 de outubro de 2017; considerando o parecer da área técnica emitido com base em relatório válido de auditoria realizada por organismo auditor terceiro reconhecido pela Anvisa para realizar auditorias regulatórias em estabelecimentos fabris de Produtos para Saúde; considerando o cumprimento dos requisitos de Boas Práticas de Fabricação preconizados em legislação vigente, para a área de Produtos para Saúde, resolve:
Art. 1º Conceder a empresa constante no anexo, a Certificação de Boas Práticas de Fabricação de Produtos para Saúde.
Art. 2º A presente Certificação tem validade de 2 (dois) anos a partir da sua publicação.
Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ANA CAROLINA MOREIRA MARINO ARAUJO

ANEXO

Fabricante: Arthrex California Technology Inc.
Endereço: 460 Ward Drive, California, 93111, Santa Barbara, Estados Unidos da América
Solicitante: Arthrex do Brasil Importação e Comércio de Equipamentos Ltda CNPJ: 18.272.616/0001-67
Autorização de Funcionamento: 8.09.785-6 Expediente: 0751327/21-2
Certificado de Boas Práticas de Fabricação de Produtos para Saúde:
Equipamentos de uso médico da classe III.



Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico:
http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 0519202112203146

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/04/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



Confira os dados do ato em: https://seelodigital.tpb.jus.br ou Consulte o Documento em: https://azevedobastos.not.br/documento/143512203210141836542



Autenticação Digital Código: 143512203210141836542-1
Data: 22/03/2021 09:15:33
Valor Total do Ato: R\$ 4,66
Selo Digital Tipo Normal C: ALG75503-JK8M;



Cartório Azevedo Bastos
Av. Presidente Epitácio Pessoa - 1145
Baixo dos Estando, João Pessoa - PB
(83) 3244-5404 - cartorio@azevedobastos.not.br
https://azevedobastos.not.br

Váber Azevedo de M. Cavalcanti
Titular



v4.0 - Dautin Blockchain certifica em 01/07/2024 09:40:23 que o documento de hash (SHA-256)
cef8895d86ca959de32b060a3a7b9ef59d4837b95a09947fa0d068878af8d89 foi validado em 01/07/2024 09:19:08 através da transação blockchain
0x52193e3e787002ade2627a2f704cb08b414e9dca27d0ee22192833915fb84a3 e pode ser verificado em https://www.dautin.com/FileCheck (NID: 219349)

O presente documento digital foi conferido com o original e assinado digitalmente por DANILLO PINTO OLIVEIRA DE ALENCAR, em segunda-feira, 22 de março de 2021 09:16:45 GMT-03:00, CNS: 06.870-0 - 1º OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E TABELIONATO DE NOTAS/JPB, nos termos da medida provisória N. 2.200-2 de 24 de agosto de 2001. Sua autenticidade deverá ser confirmada no endereço eletrônico www.cenad.org.br/autenticidade. O presente documento digital pode ser convertido em papel por meio de autenticação no Tabelaionato de Notas. Provento nº 100/2020 CNJ - artigo 22.

Prova de Autenticidade válida até 29/09/2024

439

441

Consultas / Funcionamento de Empresa Nacional / Resultado / Detalhamento

Dados da Empresa Nacional

**Razão Social**

CENTERMEDI COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA

**CNPJ**

03.652.030/0003-32

**Nome Fantasia**

CENTERMEDI - FILIAL 01

**Endereço na Internet**

**SAC**

**Endereço Completo**

ACESSO FLORENAL RIBEIRO, 1551-D - QUEDAS DO PALMITAL  
CEP: 89.815-290

**Cidade/UF**

CHAPECÓ/SC

**Responsável Técnico**

[Não cadastrado]

**Responsável Legal**

[Não cadastrado]

Dados do Cadastro

**Nº da Autorização**

1.25179-5

**Data da Autorização**

22/03/2021

**Situação**

Ativa

**Nº do Processo**

25351.277809/2020-21

**Autorização**

1 - Medicamento Especial

**Atividades / Classes**

**Armazenar**

- Medicamento

**Distribuir**

- Medicamento

**Expedir**

- Medicamento



442  
g



CENTERMEDI COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA.

ACESSO FLORENAL RIBEIRO, N° 1551 D - FILIAL SC  
CEP 89815-290, Chapecó - SC  
Inscr. Est.: 260.516.392 | CNPJ: 03.652.030/0003-32,  
Fone/Fax: (54) 3523-2700 www.centermedi.com.br

## PROCURAÇÃO

**OUTORGANTE:** CENTERMEDI COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA - FILIAL SC, pessoa jurídica de direito privado, com sede na cidade de Chapecó - SC, sito à Acesso Florenal Ribeiro, n°. 1551-D, inscrita no CNPJ 03.652.030/0003-32 e inscrição Estadual n°. 260.516.392, neste ato representado pelo seu Administrador **EDIVAR SZYMANSKI**, portador da carteira de identidade n°. 5051132966 e CPF n°. 670.481.290-34, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Rua José Bonifácio, n° 636, Centro, na cidade de Barão de Cotegipe - RS.

**OUTORGADO:** **Luiz Eduardo Razzia Giacometi**, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Rua Padre Jose Inácio Werlang, n° 36, Centro na cidade de Barão de Cotegipe - RS, portador do RG n°. 2088025172- SSP/ RS, e CPF n°. 027.189.970-01.

**PODERES:** Amplos e gerais para o fim especial de representar a outorgante nos processos licitatório, podendo retirar editais, efetuar cadastro, formular ofertas e fazer verbalmente lances de preços, firmar declarações, desistir ou representar as razões de recursos, retificar a própria proposta de preços, participar de reuniões, examinar e visar documentos e propostas de preços, **assinar propostas, atas e contratos**, recorrer e praticar todos os demais atos necessários e indispensáveis ao bom e fiel desempenho do presente mandato em todas as esferas públicas.

Esta Procuração tem validade até 31 de Dezembro de 2024.

Barão de Cotegipe, 20 de Dezembro de 2023.



Edivar Szymanski  
Administrador

RG: 5051132966 | CPF: 670.481.290-34

“Distribuir medicamento, uma paixão que não tem remédio.”



v4.0 - Dautin Blockchain certifica em 12/06/2024 13:41:24 que o documento de hash (SHA-256)  
f0d47de93749863fb95238ccbf1df7ae258e179de0180c524b81fced1d7de7f foi validado em 12/06/2024 13:39:47 através da transação blockchain  
0xf651b5a4341f20a0982cda6066aa7ed622bc6e99d1565409cf8a55b47b3562db e pode ser verificado em <https://www.dautin.com/FileCheck> (NID: 216276)



444  
9

Dautin Blockchain  
Rua Dagoberto Nogueira, 100  
Ed. Torre Azul - 11º Andar  
Sala 1101, Centro, Itajaí - SC  
(47) 3514-7599 | (47) 99748-2223  
www.dautin.com | dautin@dautin.com



Prova de Autenticidade válida até 10/09/2024

## CERTIFICADO DE PROVA DE AUTENTICIDADE ELETRÔNICA

A Dautin Blockchain CERTIFICA para os devidos fins de direito que, o arquivo digital especificado com o tipo documental **Autenticação** e representado pela função hash criptográfica conhecida como SHA-256, de código **f0d47de93749863fcb95238ccbf1df7ae258e179de0180c524b81fced1d7de7f** foi autenticado de acordo com as Legislações e normas vigentes<sup>1</sup> através da rede blockchain Ethereum Classic, sob o identificador único denominado NID **216276** dentro do sistema.

A autenticação eletrônica do documento intitulado "**PROCURAÇÃO LUIZ EDUARDO**", cujo assunto é descrito como "**PROCURAÇÃO LUIZ EDUARDO**", faz prova de que em **12/06/2024 13:31:24**, o responsável **Centermedi - Comércio de Produtos Hospitalares Ltda - Filial SC (03.652.030/0003-32)** tinha posse do arquivo com as mesmas características que foram reproduzidas na prova de autenticidade, sendo de Centermedi - Comércio de Produtos Hospitalares Ltda - Filial SC a responsabilidade, única e exclusiva, pela idoneidade do documento apresentado a Dautin Blockchain

Este CERTIFICADO foi emitido em **12/06/2024 13:41:28** através do sistema de autenticação eletrônica da empresa Dautin Blockchain de acordo com o Art. 10, § 2º da MP 2200-2/2001, Art. 107 do Código Civil e Art. 411, em seus §§ 2º e 3º do Código de Processo Civil, estando dessa maneira de acordo para o cumprimento do Decreto 10278/2020.

Para mais informações sobre a operação acesse o site <https://www.dautin.com> e informe o código da transação blockchain **0xfc51b5a4341f20a0982cda6066aa7ed622bc6e99d1565409cf8a55b47b3562db**. Também é possível acessar a consulta através da rede blockchain em <https://blockscout.com/etc/mainnet/>

<sup>1</sup> Legislação Vigente: Medida Provisória nº 2200-2/2001, Código Civil e Código de Processo Civil.

**DAUTIN**  
BLOCKCHAIN



Presidência da República Casa Civil  
Subchefia para Assuntos Jurídicos  
MEDIDA PROVISÓRIA 2.200-2  
DE 24 DE AGOSTO DE 2001.

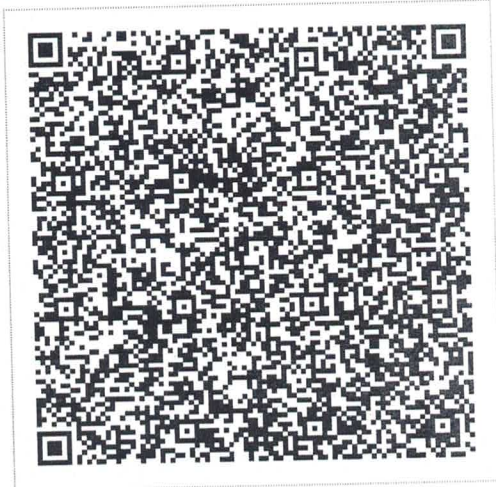


# CNH Digital

Departamento Nacional de Trânsito

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL		R S	
MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA		DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO	
CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO			
NOME: LUIZ EDUARDO RAZZIA GIACOMEL			
DOC. IDENTIDADE/ORG. EMISSOR/AUF: 2088025132 SSP/DI RS			
CPF: 027.189.970-01		DATA NASCIMENTO: 28/01/1992	
FILIAÇÃO: CELSO JOSE GIACOMEL			
JANETE TEREDINHA RAZZIA GIA COMEL			
PERMISSÃO:		ACC:	CAT. HAB:
Nº REGISTRO: 04910418073		VALIDADE: 27/02/2025	HABILITAÇÃO: 29/03/2010
OBSERVAÇÕES: A			
ASSINATURA DO PORTADOR			
LOCAL: ERECHIM, RS		DATA EMISSÃO: 27/02/2020	
ASSINADO DIGITALMENTE		51405096917	
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO		85231288593	
RIO GRANDE DO SUL			
DENATRAN	CONTRAN		

## QR-CODE



Documento assinado com certificado digital em conformidade com a Medida Provisória nº 2200-2/2001. Sua validade poderá ser confirmada por meio da comparação deste arquivo digital com o arquivo de assinatura (.p7s) no endereço:  
< <http://www.serpro.gov.br/assinador-digital> >.

SERPRO / DENATRAN

Prova de Autenticidade válida até 10/09/2024



v4.0 - Dautin Blockchain certifica em 12/06/2024 13:29:16 que o documento de hash (SHA-256) 63845a8c805190ce7ae6aa9cea8171d59b79be4b16ce338f02caf414801c40e foi validado em 12/06/2024 13:25:47 através da transação blockchain 0xee1b6f593ec5f941a0f4524425f5d22325de13103e4c4476bda1363618f78f e pode ser verificado em <https://www.dautin.com/FileCheck> (NID: 216272)



446  
S

Dautin Blockchain  
Rua Dagoberto Nogueira, 100  
Ed. Torre Azul - 11º Andar  
Sala 1101, Centro, Itajaí - SC  
(47) 3514-7599 | (47) 99748-2223  
www.dautin.com | dautin@dautin.com



Prova de Autenticidade válida até 10/09/2024

## CERTIFICADO DE PROVA DE AUTENTICIDADE ELETRÔNICA

A Dautin Blockchain CERTIFICA para os devidos fins de direito que, o arquivo digital especificado com o tipo documental **Autenticação** e representado pela função hash criptográfica conhecida como SHA-256, de código **63845a8c805190ce7ae6aa9cea8171d59b79be4b16ce338f002caf414801c40e** foi autenticado de acordo com as Legislações e normas vigentes<sup>1</sup> através da rede blockchain Ethereum Classic, sob o identificador único denominado NID **216272** dentro do sistema.

A autenticação eletrônica do documento intitulado "**CNH LUIZ EDUARDO**", cujo assunto é descrito como "**CNH LUIZ EDUARDO**", faz prova de que em **12/06/2024 13:26:15**, o responsável **Centermedi - Comércio de Produtos Hospitalares Ltda - Filial SC (03.652.030/0003-32)** tinha posse do arquivo com as mesmas características que foram reproduzidas na prova de autenticidade, sendo de Centermedi - Comércio de Produtos Hospitalares Ltda - Filial SC a responsabilidade, única e exclusiva, pela idoneidade do documento apresentado a Dautin Blockchain

Este CERTIFICADO foi emitido em **12/06/2024 13:30:10** através do sistema de autenticação eletrônica da empresa Dautin Blockchain de acordo com o Art. 10, § 2º da MP 2200-2/2001, Art. 107 do Código Civil e Art. 411, em seus §§ 2º e 3º do Código de Processo Civil, estando dessa maneira de acordo para o cumprimento do Decreto 10278/2020.

Para mais informações sobre a operação acesse o site <https://www.dautin.com> e informe o código da transação blockchain **0xee1b6f593ec5f941a0f45244425f5d22325de13103e4c4476bda1363618ff78f**. Também é possível acessar a consulta através da rede blockchain em <https://blockscout.com/etc/mainnet/>

<sup>1</sup> Legislação Vigente: Medida Provisória nº 2200-2/2001, Código Civil e Código de Processo Civil.

**DAUTIN**  
BLOCKCHAIN



Presidência da República Casa Civil  
Subchefia para Assuntos Jurídicos  
MEDIDA PROVISÓRIA 2.200-2  
DE 24 DE AGOSTO DE 2001.





448

Rua XV de Novembro, 64 - Sala 21  
Edifício Pedro Francisco Vargas  
Centro, Itajaí - Santa Catarina  
(47) 3514-7599 | (47) 99748-2223  
www.dautin.com | dautin@dautin.com



### CERTIFICADO DE PROVA DE AUTENTICIDADE ELETRÔNICA

A DAUTIN BLOCKCHAIN DOCUMENTOS DIGITAIS E SERVIÇOS LTDA, especificada neste ato apenas como **Dautin Blockchain Co.** CERTIFICA para os devidos fins de direito que, o arquivo digital especificado com o tipo documental **Autenticação** e representado pela função hash criptográfica conhecida como SHA-256, de código **89661bf93a467bef33364d1b0ea9a94dd8ab7e57320179a3c3c4e8a0ab1a47cf** foi autenticado de acordo com as Legislações e normas vigentes<sup>1</sup> através da rede blockchain Ethereum Classic, sob o identificador único denominado NID **100875** dentro do sistema.

A autenticação eletrônica do documento intitulado **"CNH EDIVAR"**, cujo assunto é descrito como **"CNH EDIVAR"**, faz prova de que em **15/12/2022 15:24:33**, o responsável **Centermedi Comercio de Produtos Hospitalares Ltda (03.652.030/0001-70)** tinha posse do arquivo com as mesmas características que foram reproduzidas na prova de autenticidade, sendo de Centermedi Comercio de Produtos Hospitalares Ltda a responsabilidade, única e exclusiva, pela idoneidade do documento apresentado a DAUTIN Blockchain Co.

Este CERTIFICADO foi emitido em **15/12/2022 15:25:43** através do sistema de autenticação eletrônica da empresa DAUTIN Blockchain Co. de acordo com o Art. 10, § 2º da MP 2200-2/2001, Art. 107 do Código Civil e Art. 411, em seus §§ 2º e 3º do Código de Processo Civil, estando dessa maneira de acordo para o cumprimento do Decreto 10278/2020.

Para mais informações sobre a operação acesse o site <https://www.dautin.com> e informe o código da transação blockchain **0x7c139329ee753037be8dbff71dd76fc9f25a00e4d4010710c6609ee553986600**. Também é possível acessar a consulta através da rede blockchain em <https://blockscout.com/etc/mainnet/>

<sup>1</sup> Legislação Vigente: Medida Provisória nº 2200-2/2001, Código Civil e Código de Processo Civil.



Presidência da República Casa Civil  
Subchefia para Assuntos Jurídicos  
MEDIDA PROVISÓRIA 2.200-2  
DE 24 DE AGOSTO DE 2001.

Prova de Autenticidade válida até 10/09/2024



v4.0 - Dautin Blockchain certifica em 12/06/2024 09:06:40 que o documento de hash (SHA-256) 615d7f01af21cfd89de6f24d7557905497bcee1639ecd59e794ce16de0169280 foi validado em 12/06/2024 09:04:33 através da transação blockchain 0xbfa15404bb9e638033c840fca3b9687385e6c8c1e0cebe3432b20e3c62201cbf e pode ser verificado em <https://www.dautin.com/FileCheck> (NID: 216161)



Rua XV de Novembro, 64 - Sala 21  
Edifício Pedro Francisco Vargas  
Centro, Itajaí - Santa Catarina  
(47) 3514-7599 | (47) 99748-2223  
www.dautin.com | dautin@dautin.com



## CERTIFICADO DE PROVA DE AUTENTICIDADE ELETRÔNICA

A DAUTIN BLOCKCHAIN DOCUMENTOS DIGITAIS E SERVIÇOS LTDA, especificada neste ato apenas como **Dautin Blockchain Co.** CERTIFICA para os devidos fins de direito que, o arquivo digital especificado com o tipo documental **Autenticação** e representado pela função hash criptográfica conhecida como SHA-256, de código **107504afc7287351ebb95275ae07db17ab3c90468cea5d5c01041da2dce2fbd9** foi autenticado de acordo com as Legislações e normas vigentes<sup>1</sup> através da rede blockchain Polygon, sob o identificador único denominado NID **108106** dentro do sistema.

A autenticação eletrônica do documento intitulado **"CNH VILSON"**, cujo assunto é descrito como **"CNH VILSON"**, faz prova de que em **19/01/2023 08:39:53**, o responsável **Centermedi Comercio de Produtos Hospitalares Ltda (03.652.030/0001-70)** tinha posse do arquivo com as mesmas características que foram reproduzidas na prova de autenticidade, sendo de Centermedi Comercio de Produtos Hospitalares Ltda a responsabilidade, única e exclusiva, pela idoneidade do documento apresentado a DAUTIN Blockchain Co.

Este CERTIFICADO foi emitido em **19/01/2023 08:49:14** através do sistema de autenticação eletrônica da empresa DAUTIN Blockchain Co. de acordo com o Art. 10, § 2º da MP 2200-2/2001, Art. 107 do Código Civil e Art. 411, em seus §§ 2º e 3º do Código de Processo Civil, estando dessa maneira de acordo para o cumprimento do Decreto 10278/2020.

Para mais informações sobre a operação acesse o site <https://www.dautin.com> e informe o código da transação blockchain **0x16530d0092cc5c4c50f3de1db169a93236ede8fc0f4aad8594848b79f5bf60e6**. Também é possível acessar a consulta através da rede blockchain em <https://polygonscan.com/>

<sup>1</sup> Legislação Vigente: Medida Provisória nº 2200-2/2001, Código Civil e Código de Processo Civil.

**DAUTIN**  
BLOCKCHAIN



Presidência da República Casa Civil  
Subchefia para Assuntos Jurídicos  
MEDIDA PROVISÓRIA 2.200-2  
DE 24 DE AGOSTO DE 2001.



Prova de Autenticidade válida até 10/09/2024

450




v4.0 - Dautin Blockchain certifica em 12/06/2024 09:11:14 que o documento de hash (SHA-256)  
5c2a852d84de18687106a1667d706ec6f612731cd320c018a6e3f5559ca2b6c foi validado em 12/06/2024 09:07:39 através da transação blockchain  
0xfba63061b002fd4fc9cc1041735d50cdc5da130e2e036d063c47a51fdbc6fd2 e pode ser verificado em <https://www.dautin.com/FileCheck> (NID: 216165)





451  
9

	Ministério do Empreendedorismo, da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte Secretaria Nacional de Microempresa e Empresa de Pequeno Porte Diretoria Nacional de Registro Empresarial e Integração Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Turismo		Nº DO PROTOCOLO (Uso da Junta Comercial)
	NIRE (da sede ou filial, quando a sede for em outra UF) <b>43204378350</b>	Código da Natureza Jurídica <b>2062</b>	Nº de Matrícula do Agente Auxiliar do Comércio

**1 - REQUERIMENTO**

Nome: **ILMO(A). SR.(A) PRESIDENTE DA Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul**  
**CENTERMEDI COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA**  
(da Empresa ou do Agente Auxiliar do Comércio)

requer a V.Sª o deferimento do seguinte ato:

Nº FCN/REMP  
  
RSP2400101864

Nº DE VIAS	CÓDIGO DO ATO	CÓDIGO DO EVENTO	QTDE	DESCRIÇÃO DO ATO / EVENTO
1	002			ALTERACAO
		051	1	CONSOLIDACAO DE CONTRATO/ESTATUTO
		024	1	ALTERACAO DE FILIAL NA UF DA SEDE
		027	1	ALTERACAO DE FILIAL EM OUTRA UF
		2244	1	ALTERACAO DE ATIVIDADES ECONOMICAS (PRINCIPAL E SECUNDARIAS)

**BARAO DE COTEGIPE** Local  
**20 Março 2024** Data

Representante Legal da Empresa / Agente Auxiliar do Comércio:  
Nome: \_\_\_\_\_  
Assinatura: \_\_\_\_\_  
Telefone de Contato: \_\_\_\_\_

**2 - USO DA JUNTA COMERCIAL**

DECISÃO SINGULAR  DECISÃO COLEGIADA

Nome(s) Empresarial(ais) igual(ais) ou semelhante(s):

SIM  SIM

\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_

NÃO \_\_\_\_\_ Data \_\_\_\_\_ Responsável  NÃO \_\_\_\_\_ Data \_\_\_\_\_ Responsável

Processo em Ordem À decisão  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_ Data \_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_ Responsável

**DECISÃO SINGULAR**

Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa) 2ª Exigência 3ª Exigência 4ª Exigência 5ª Exigência

Processo deferido. Publique-se e arquive-se.

Processo indeferido. Publique-se.

\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_ Data \_\_\_\_\_ Responsável

**DECISÃO COLEGIADA**

Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa) 2ª Exigência 3ª Exigência 4ª Exigência 5ª Exigência


Processo deferido. Publique-se e arquive-se.

Processo indeferido. Publique-se.

\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_ Data \_\_\_\_\_ Vogal \_\_\_\_\_ Vogal \_\_\_\_\_ Vogal

Presidente da \_\_\_\_\_ Turma

**OBSERVAÇÕES**

 Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul  
Certifico registro sob o nº 10298455 em 26/03/2024 da Empresa CENTERMEDI COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA, CNPJ 03652030000170 e protocolo 240976801 - 22/03/2024. Autenticação: 3ED636DD9F68789665AB8CF2D4933C86A754D17. José Tadeu Jacoby - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://jucisrs.gov.br/validacao> e informe nº do protocolo 24/097.680-1 e o código de segurança Eq7R Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 02/04/2024 por José Tadeu Jacoby Secretário-Geral.



v4.0 - Dautin Blockchain certifica em 24/06/2024 09:27:42 que o documento de hash (SHA-256)  
cbf7dfd3d4f2c45382b3089e14fe7f6466c9a1b4017a65d61319fb4050f9ab7b foi validado em 24/06/2024 09:26:05 através da transação blockchain  
0xc88951a7fe8020053d325ddb59ca70392a85a86a7c4258b156bdcf8bc80b896 e pode ser verificado em <https://www.dautin.com/FileCheck> (NID: 218023)



Prova de Autenticidade válida até 22/09/2024

M92  
9





# JUNTA COMERCIAL, INDUSTRIAL E SERVIÇOS DO RIO GRANDE DO SUL

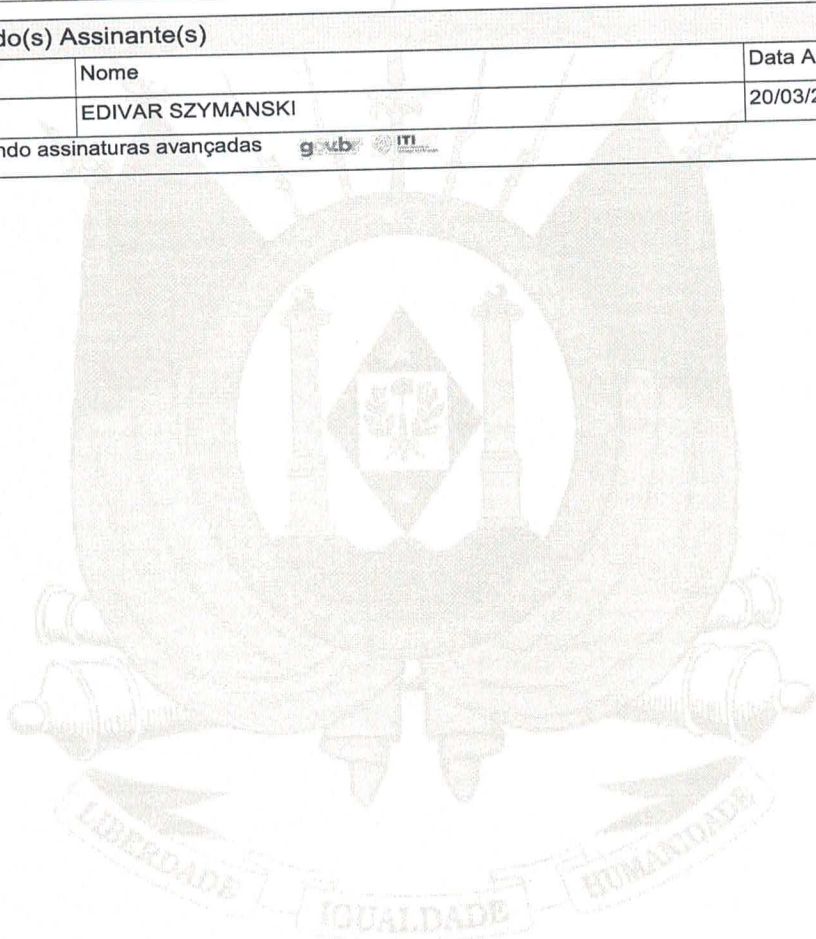
Registro Digital

Capa de Processo

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
24/097.680-1	RSP2400101864	20/03/2024

Identificação do(s) Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
670.481.290-34	EDIVAR SZYMANSKI	20/03/2024
Assinado utilizando assinaturas avançadas  		

Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul



Prova de Autenticidade válida até 22/09/2024



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul  
 Certifico registro sob o nº 10298455 em 26/03/2024 da Empresa CENTERMEDI COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA, CNPJ 03652030000170 e protocolo 240976801 - 22/03/2024. Autenticação: 3ED636DD9F68789665AB8CF2D4933C86A754D17. José Tadeu Jacoby - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://juicisrs.rs.gov.br/validacao> e informe nº do protocolo 24/097.680-1 e o código de segurança Eq7R Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 02/04/2024 por José Tadeu Jacoby Secretário-Geral.

pág. 2/9



v4.0 - Dautin Blockchain certifica em 24/06/2024 09:27:42 que o documento de hash (SHA-256)  
 cbf7dfd3d4f2c45382b3089e14fe7f6466c9a1b4017a65d61319fb4050f9ab7b foi validado em 24/06/2024 09:26:05 através da transação blockchain  
 0xc88951a7fe8020053d325ddb59ca70392a85a86a7c4258b156bdcf8bc80b896 e pode ser verificado em <https://www.dautin.com/FileCheck> (NID: 218023)



453/g

**ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL**  
**CENTERMEDI-COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA**

**NIRE Nº 4320437835-0**

**SKY75 – PARTICIPAÇÕES E INVESTIMENTOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na José Bonifácio, 636 centro da cidade de Barão de Cotegipe (RS), CEP 99740-000, com contrato social devidamente arquivado na JUCIS-RS sob nº 43209723187, e inscrita no CNPJ sob nº 48.583.046/0001-07, neste ato representada pelo seu sócio administrador Sr. **EDIVAR SZYMANSKI**, brasileiro, casado pelo regime de separação obrigatório de bens, comerciante, residente e domiciliado a rua José Bonifácio, 636 centro da cidade de Barão de Cotegipe-Rs, portador da cédula de identidade nº 5051132966 SSP-RS e CPF 670.481.290-34, e **VILSON SZYMANSKI**, brasileiro, casado pelo regime de comunhão universal de bens, residente e domiciliado a rua Adão Welker, 90 apto 01 centro da cidade de Barão de Cotegipe-Rs, portador da cédula de identidade nº 1021870736 SSP-RS e CPF 162.522.250-53, únicos sócios da sociedade **CENTERMEDI-COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA**, com sede social na BR-480 nº 795, centro da cidade de Barão de Cotegipe-Rs, inscrita no CNPJ sob nº 03.652.030/0001-70, devidamente registrada na Junta Comercial do RGS, sob NIRE nº 4320437835-0, filial nº 01, localizada no Acesso Florenal Ribeiro, 1551-D, Bairro Quedas do Palmital, cidade de Chapecó (SC), CEP 89815-290 inscrita no CNPJ sob nº 03.652.030/0003-32 devidamente registrada na JUCESC sob NIRE 4290202925-2; filial nº 02 localizada na rua Irineu Ardelino Novello, 50 – lote 01-A, bairro Distrito Industrial II , cidade de Barão de Cotegipe (RS), CEP 99740-000, inscrita no CNPJ sob nº 03.652.030/0004-13, devidamente registrada na Junta Comercial, resolvem alterar e consolidar seu contrato constitutivo e demais alterações, conforme cláusulas e condições seguintes:

**I-DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL**

**Cláusula Primeira**

Os sócios componentes da sociedade, resolvem de comum e mútuo acordo, alterar os objetivos sociais da matriz que passam ser os seguinte: a exploração por conta própria do Comércio atacadista, de produtos hospitalares, de produtos farmacêuticos e de produtos odontológicos. Comércio atacadista de roupas e acessórios para uso profissional e de segurança do trabalho. Importação e exportação de produtos médicos hospitalares. Transporte de medicamentos e produtos médicos hospitalares. Comércio atacadista de cosméticos e produtos de perfumaria. Transportes de medicamentos e produtos médicos hospitalares. Transporte rodoviário de carga municipal (exceto produtos perigosos e mudanças). Transporte rodoviário de carga, intermunicipal, interestadual e internacional (exceto produtos perigosos e mudança). Comércio atacadista de produtos alimentícios.

**Cláusula Segunda**

Os sócios componentes da sociedade, resolvem de comum e mútuo acordo, alterar os objetivos sociais da filial nº 01 – NIRE 4290202925-2 que passam ser os seguintes: a exploração por conta própria do Comércio atacadista, de produtos hospitalares, de produtos farmacêuticos e de produtos odontológicos. Comércio atacadista de roupas e acessórios para uso profissional e de segurança do trabalho. Importação e exportação de produtos médicos hospitalares. Comércio atacadista de produtos alimentícios.

**Cláusula Terceira**

Os sócios componentes da sociedade, resolvem de comum e mútuo acordo, alterar os objetivos sociais da filial nº 02 – NIRE 4390216080-5 que passam ser os seguintes: a exploração por conta própria do Comércio atacadista, de produtos hospitalares, de produtos farmacêuticos e de produtos odontológicos.



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul  
Certifico registro sob o nº 10298455 em 26/03/2024 da Empresa CENTERMEDI COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA, CNPJ 03652030000170 e protocolo 240976801 - 22/03/2024. Autenticação: 3ED636DD9F68789665AB8CF2D4933C86A754D17. José Tadeu Jacoby - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://juclisrs.rs.gov.br/validacao> e informe nº do protocolo 24/097.680-1 e o código de segurança Eq7R Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 02/04/2024 por José Tadeu Jacoby Secretário-Geral.



v4.0 - Dautin Blockchain certifica em 24/06/2024 09:27:42 que o documento de hash (SHA-256) cbf7dfd3d4f2c45382b3089e14fe7f6466c9a1b4017a65d61319fb4050f9ab7b foi validado em 24/06/2024 09:26:05 através da transação blockchain 0xc88951a7fe8020053d325ddb59ca70392a85a86a7c4258b156dbcf8bc80b896 e pode ser verificado em <https://www.dautin.com/FileCheck> (NID: 218023)



Prova de Autenticidade válida até 22/09/2024

Comércio atacadista de roupas e acessórios para uso profissional e de segurança do trabalho. Importação e exportação de produtos médicos hospitalares. Comércio atacadista de produtos alimentícios.

## II- DA CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

A vista da modificação ora ajustada, **CONSOLIDA-SE O CONTRATO SOCIAL**, com a seguinte redação:

### I- Da Denominação e Sede

#### Cláusula primeira

A Sociedade Empresária Limitada, gira sob a denominação social de **CENTERMEDI-COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA**, com sede social localizada na BR- 480 – nº 795, cidade de Barão de Cotegipe-Rs, CEP 99740-000 ; filial nº 01 localizada no acesso Florenal Ribeiro, 1551-D, bairro Santos Dumont, cidade de Chapecó (SC), CEP 89815-290 ; filial nº 02 localizada na rua Irineu Ardelino Novello, 50-lote 01-A, Distrito Industrial II, cidade de Barão de Cotegipe (RS), CEP 99740-000.

#### Parágrafo único

Ao presente contrato social aplicam-se supletivamente, no que couber, as disposições legais da Lei de Sociedades por Ações, no termo do parágrafo único do artigo 1.053 do código civil (lei 10.406/2002).

### II- Filiais

A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração contratual assinada pela maioria representativa do capital social.

### III- Do Prazo de duração e início de atividades

#### Cláusula Terceira

A sociedade teve suas atividades iniciadas em 01 de fevereiro de 2000 sendo sua duração por prazo indeterminado.

### IV- Do Objeto Social

#### Cláusula Quarta

A sociedade tem por objetivos sociais, a exploração por conta própria do Comércio atacadista, de produtos hospitalares, de produtos farmacêuticos e de produtos odontológicos. Comércio atacadista de roupas e acessórios para uso profissional e de segurança do trabalho. Importação e exportação de produtos médicos hospitalares. Transporte de medicamentos e produtos médicos hospitalares. Comércio atacadista de cosméticos e produtos de perfumaria. Transportes de medicamentos e produtos médicos hospitalares. Transporte rodoviário de carga municipal (exceto produtos perigosos e mudanças). Transporte rodoviário de carga, intermunicipal, interestadual e internacional (exceto produtos perigosos e mudança). Comércio atacadista de produtos alimentícios.

### V- Do Capital Social e Distribuição

#### Cláusula Quinta

O capital social da sociedade é de R\$ 2.000.000,00 (Dois milhões de reais), devidamente integralizado, em moeda corrente nacional, e assim distribuídos entre os sócios:

- SKY75 – Participações e Investimentos Ltda** – acima já qualificada, com uma participação social de R\$ 1.500.000,00 (hum milhão e quinhentos mil reais), totalmente integralizado, representando uma participação social de 75,00% (setenta e cinco por cento), do capital social;
- Vilson Szymanski** – acima já qualificado, com uma participação social de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), totalmente integralizado, representando uma participação social de 25,00% (vinte e cinco por cento), do capital social.

#### Parágrafo Primeiro:



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul  
Certifico registro sob o nº 10298455 em 26/03/2024 da Empresa CENTERMEDI COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA, CNPJ 03652030000170 e protocolo 240976801 - 22/03/2024. Autenticação: 3ED636DD9F68789665AB8CF2D4933C86A754D17. José Tadeu Jacoby - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://juicirs.rs.gov.br/validacao> e informe nº do protocolo 24/097.680-1 e o código de segurança Eq7R Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 02/04/2024 por José Tadeu Jacoby Secretário-Geral.

pág. 4/9



v4.0 - Dautin Blockchain certifica em 24/06/2024 09:27:42 que o documento de hash (SHA-256)  
cbf7dfd3c4f2c45382b3089e14fe7f6466c9a1b4017a65d61319fb4050f9ab7b foi validado em 24/06/2024 09:26:05 através da transação blockchain  
0xc88951a7fe8020053d325ddb59ca70392a85a86a7c4258b156bdbcf8bc80b896 e pode ser verificado em <https://www.dautin.com/FileCheck> (NID: 218023)



459  
9

A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

## VI- Da Administração

### Cláusula Sexta

A Administração e o uso do nome empresarial caberá de forma isolada ou em conjunto, ao administrador **não sócio Sr. EDIVAR SZYMANSKI**, brasileiro, casado pelo regime de separação obrigatória de bens, comerciante, residente e domiciliado a rua José Bonifácio, 636 centro da cidade de Barão de Cotegipe-Rs, portador da cédula de identidade nº 5051132966 SSP-RS e CPF 670.481.290-34., e também pelo sócio Administrador Sr. **VILSON SZYMANSKI**, brasileiro, casado pelo regime de comunhão universal de bens, residente e domiciliado a rua Adão Welker, 90 apto 01 centro da cidade de Barão de Cotegipe-Rs, portador da cédula de identidade nº 1021870736 SSP-RS e CPF 162.522.250-53, competindo-lhes todos os poderes necessários à administração e representação da sociedade, vedado, no entanto, a concessão de avais, endossos, fianças e quaisquer outras garantias estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros. Ficando dispensados de prestação caução.

### Parágrafo Primeiro

A sociedade poderá ser administrada por administradores não sócios.

### Parágrafo Segundo

A alienação e o gravame de bens imóveis dependerão da autorização da maioria representativa do capital social.

## VII- Da Remuneração

### Cláusula Sétima

Os sócios no exercício da administração, terão direito a uma retirada mensal, a título de pró-labore, fixada consensualmente entre os sócios, e em caso de divergência, o limite de isenção prevista na legislação do imposto de renda, na tabela do trabalho assalariado.

## VIII- Do Encerramento do Exercício Social

### Cláusula Oitava

Anualmente, ao término de cada exercício social, que se dará em 31 de dezembro, o(s) administrador(es) prestarão contas justificadas de sua(s) administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, as perdas ou lucros porventura apurados.

### Cláusula Nona

Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios se reunirão para discutir e votar as contas do administrador.

## IX- Da Retirada, interdição ou Falecimento de Sócio

### Cláusula Décima

Falecendo ou interdito qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou dos sócios remanescentes, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado para esta finalidade.

### Parágrafo único:

O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a um dos sócios.



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul  
Certifico registro sob o nº 10298455 em 26/03/2024 da Empresa CENTERMEDI COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA, CNPJ 03652030000170 e protocolo 240976801 - 22/03/2024. Autenticação: 3ED636DD9F68789665AB8CF2D4933C86A754D17. José Tadeu Jacoby - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://juicrs.rs.gov.br/validacao> e informe nº do protocolo 24/097.680-1 e o código de segurança Eq7R Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 02/04/2024 por José Tadeu Jacoby Secretário-Geral.

pág. 5/9



v4.0 - Dautin Blockchain certifica em 24/06/2024 09:27:42 que o documento de hash (SHA-256)  
cbf7dfd3d4f2c45382b3089e14fe7f6466c9a1b4017a65d61319fb4050f9ab7b foi validado em 24/06/2024 09:26:05 através da transação blockchain  
0xc88951a7fe8020053d325ddb59ca70392a85a86a7c4258b156bdbcf8bc80b896 e pode ser verificado em <https://www.dautin.com/FileCheck> (NID: 218023)



M56  
Q

#### X- Das Deliberações

##### Cláusula Décima-primeira

As deliberações sociais serão tomadas na forma da lei, contados segundo o valor das quotas de cada sócio.

#### XI- Do Foro Jurídico

##### Cláusula Décima-segunda

As partes elegem o foro da cidade de Erechim-Rs, para dirimir quaisquer duvidas, ou controvérsias oriundas do presente contrato.

#### XII- Da Declaração

##### Cláusula Decima-terceira

Os Administradores declaram, sob as penas da lei, de que não estão impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fê pública, ou a propriedade. E, por assim terem convencionado, assinam o presente contrato em 03 (três) vias de igual forma e teor, na presença de duas testemunhas abaixo assinadas.

Barão de Cotegipe (Rs), 13 de março de 2024.

SKY75 – Participações e Investimentos Ltda  
Edivar Szymanski – sócio administrador

Vilson Szymanski

Edivar Szymanski  
Administrador não sócio

Prova de Autenticidade válida até 22/09/2024



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul  
Certifico registro sob o nº 10298455 em 26/03/2024 da Empresa CENTERMEDI COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA, CNPJ 03652030000170 e protocolo 240976801 - 22/03/2024. Autenticação: 3ED636DD9F68789665AB8CF2D4933C86A754D17. José Tadeu Jacoby - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://jucisrs.rs.gov.br/validacao> e informe nº do protocolo 24/097.680-1 e o código de segurança Eq7R Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 02/04/2024 por José Tadeu Jacoby Secretário-Geral.

pág. 6/9



v4.0 - Dautin Blockchain certifica em 24/06/2024 09:27:42 que o documento de hash (SHA-256)  
cb77dfd3d4f2c45382b3089e14fe7f6466c9a1b4017a65d61319fb4050f9ab7b foi validado em 24/06/2024 09:26:05 através da transação blockchain  
0xc88951a7fe8020053d325ddb59ca70392a85a86a7c4258b156bdbcf8bc80b896 e pode ser verificado em <https://www.dautin.com/FileCheck> (NID: 218023)



457





Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul

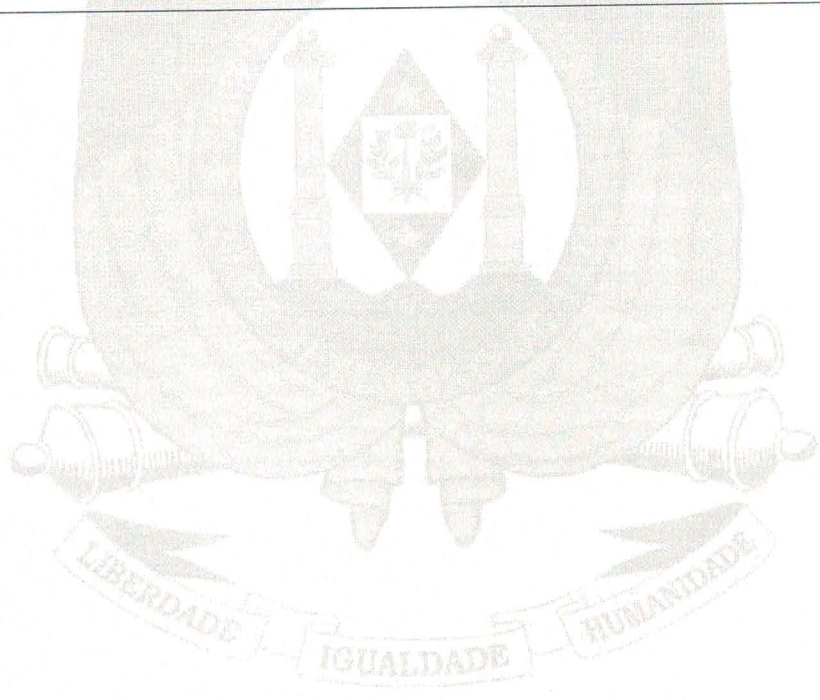


# JUNTA COMERCIAL, INDUSTRIAL E SERVIÇOS DO RIO GRANDE DO SUL

Registro Digital

## Documento Principal

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
24/097.680-1	RSP2400101864	20/03/2024
Identificação do(s) Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
670.481.290-34	EDIVAR SZYMANSKI	20/03/2024
Assinado utilizando assinaturas avançadas  		
162.522.250-53	VILSON SZYMANSKI	22/03/2024
Assinado utilizando assinaturas avançadas  		



Prova de Autenticidade válida até 22/09/2024



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul  
Certifico registro sob o nº 10298455 em 26/03/2024 da Empresa CENTERMEDI COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA, CNPJ 03652030000170 e protocolo 240976801 - 22/03/2024. Autenticação: 3ED636DD9F68789665AB8CF2D4933C86A754D17. José Tadeu Jacoby - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://jucisrs.rs.gov.br/validacao> e informe nº do protocolo 24/097.680-1 e o código de segurança Eq7R Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 02/04/2024 por José Tadeu Jacoby Secretário-Geral.

pág. 7/9



v4.0 - Dautin Blockchain certifica em 24/06/2024 09:27:42 que o documento de hash (SHA-256)  
cbf7dfd3d4f2c45382b3089e14fe7f6466c9a1b4017a65d61319fb4050f9ab7b foi validado em 24/06/2024 09:26:05 através da transação blockchain  
0xc88951a7fe8020053d325ddb59ca70392a85a86a7c4258b156bdbcf8bc80b896 e pode ser verificado em <https://www.dautin.com/FileCheck> (NID: 218023)





Sistema Nacional de Registro de Empresas Mercantil - SINREM  
 Governo do Estado do Rio Grande Do Sul  
 Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Turismo  
 Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul

## TERMO DE AUTENTICAÇÃO - REGISTRO DIGITAL

Certifico que o ato, assinado digitalmente, da empresa **CENTERMEDI COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA**, de CNPJ 03.652.030/0001-70 e protocolado sob o número 24/097.680-1 em 22/03/2024, encontra-se registrado na Junta Comercial sob o número 10298455, em 26/03/2024. O ato foi deferido eletronicamente pelo examinador Amilton Cesar de Oliveira Machado.

Certifica o registro, o Secretário-Geral, José Tadeu Jacoby. Para sua validação, deverá ser acessado o sitio eletrônico do Portal de Serviços / Validar Documentos (<https://portalservicos.jucisrs.rs.gov.br/Portal/pages/imagemProcesso/viaUnica.jsf>) e informar o número de protocolo e chave de segurança.

### Capa de Processo

Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
670.481.290-34	EDIVAR SZYMANSKI	20/03/2024
Assinado utilizando assinaturas avançadas		

### Documento Principal

Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
670.481.290-34	EDIVAR SZYMANSKI	20/03/2024
Assinado utilizando assinaturas avançadas		
162.522.250-53	VILSON SZYMANSKI	22/03/2024
Assinado utilizando assinaturas avançadas		

Data de início dos efeitos do registro (art. 36, Lei 8.934/1994): 12/03/2024



Documento assinado eletronicamente por Amilton Cesar de Oliveira Machado, Servidor(a) Público(a), em 26/03/2024, às 20:48.



A autenticidade desse documento pode ser conferida no [portal de serviços da jucisrs](https://portalservicos.jucisrs.rs.gov.br/Portal/pages/validacao) informando o número do protocolo 24/097.680-1.



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul  
 Certifico registro sob o nº 10298455 em 26/03/2024 da Empresa **CENTERMEDI COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA**, CNPJ 03652030000170 e protocolo 240976801 - 22/03/2024. Autenticação: 3ED636DD9F68789665AB8CF2D4933C86A754D17. José Tadeu Jacoby - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://jucisrs.rs.gov.br/validacao> e informe nº do protocolo 24/097.680-1 e o código de segurança Eq7R Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 02/04/2024 por José Tadeu Jacoby Secretário-Geral.

pág. 8/9



v4.0 - Dautin Blockchain certifica em 24/06/2024 09:27:42 que o documento de hash (SHA-256)  
 cb7dfd3d4f2c45382b3089e14fe7f6466c9a1b4017a65d61319fb4050f9ab7b foi validado em 24/06/2024 09:26:05 através da transação blockchain  
 0xc88951a7fe8020053d325ddb59ca70392a85a86a7c4258b156dbcf8bc80b896 e pode ser verificado em <https://www.dautin.com/FileCheck> (NID: 218023)



Prova de Autenticidade válida até 22/09/2024

458



459  
Q

Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul

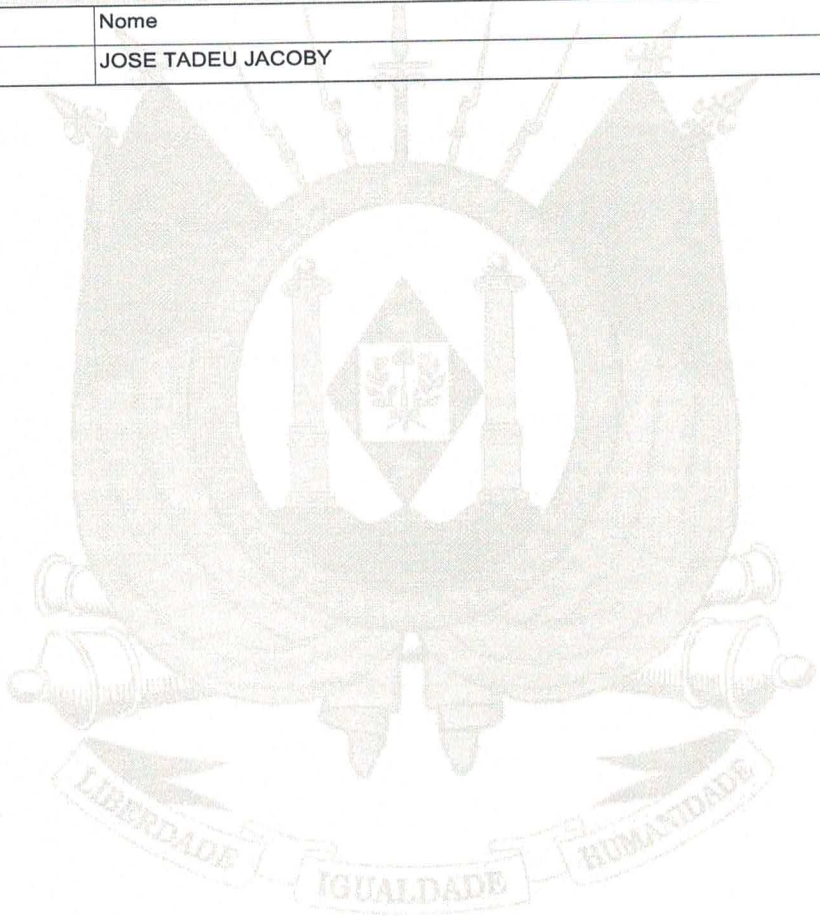


# JUNTA COMERCIAL, INDUSTRIAL E SERVIÇOS DO RIO GRANDE DO SUL

Registro Digital

O ato foi assinado digitalmente por :

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
054.744.500-87	JOSE TADEU JACOBY



Porto Alegre, terça-feira, 26 de março de 2024



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul  
Certifico registro sob o nº 10298455 em 26/03/2024 da Empresa CENTERMEDI COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA, CNPJ 03652030000170 e protocolo 240976801 - 22/03/2024. Autenticação: 3ED636DD9F68789665AB8CF2D4933C86A754D17. José Tadeu Jacoby - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://jucisrs.rs.gov.br/validacao> e informe nº do protocolo 24/097.680-1 e o código de segurança Eq7R Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 02/04/2024 por José Tadeu Jacoby Secretário-Geral.

pág. 9/9



v4.0 - Dautin Blockchain certifica em 24/06/2024 09:27:42 que o documento de hash (SHA-256) cbf7dfd3d4f2c45382b3089e14fe7f6466c9a1b4017a65d61319fb4050f9ab7b foi validado em 24/06/2024 09:26:05 através da transação blockchain 0xc88951a7fe8020053d325ddb59ca70392a85a86a7c4258b156bdbcf8bc80b896 e pode ser verificado em <https://www.dautin.com/FileCheck> (NID: 218023)



Prova de Autenticidade válida até 22/09/2024

460  
9

*Dautin Blockchain*  
Rua Dagoberto Nogueira, 100  
Ed. Torre Azul - 11º Andar  
Sala 1101, Centro, Itajaí - SC  
(47) 3514-7599 | (47) 99748-2223  
www.dautin.com | dautin@dautin.com



Prova de Autenticidade válida até 22/09/2024

## CERTIFICADO DE PROVA DE AUTENTICIDADE ELETRÔNICA

A **Dautin Blockchain** CERTIFICA para os devidos fins de direito que, o arquivo digital especificado com o tipo documental **Autenticação** e representado pela função hash criptográfica conhecida como SHA-256, de código **cbf7dfd3d4f2c45382b3089e14fe7f6466c9a1b4017a65d61319fb4050f9ab7b** foi autenticado de acordo com as Legislações e normas vigentes<sup>1</sup> através da rede blockchain Ethereum Classic, sob o identificador único denominado NID **218023** dentro do sistema.

A autenticação eletrônica do documento intitulado "**CONTRATO SOCIAL**", cujo assunto é descrito como "**CONTRATO SOCIAL**", faz prova de que em **24/06/2024 09:25:49**, o responsável **Centermedi Comercio de Produtos Hospitalares Ltda (03.652.030/0001-70)** tinha posse do arquivo com as mesmas características que foram reproduzidas na prova de autenticidade, sendo de Centermedi Comercio de Produtos Hospitalares Ltda a responsabilidade, única e exclusiva, pela idoneidade do documento apresentado a Dautin Blockchain

Este CERTIFICADO foi emitido em **24/06/2024 09:27:38** através do sistema de autenticação eletrônica da empresa Dautin Blockchain de acordo com o Art. 10, § 2º da MP 2200-2/2001, Art. 107 do Código Civil e Art. 411, em seus §§ 2º e 3º do Código de Processo Civil, estando dessa maneira de acordo para o cumprimento do Decreto 10278/2020.

Para mais informações sobre a operação acesse o site <https://www.dautin.com> e informe o código da transação blockchain **0xc88951a7fe8020053d325ddb59ca70392a85a86a7c4258b156bdbcf8bc80b896**. Também é possível acessar a consulta através da rede blockchain em <https://blockscout.com/etc/mainnet/>

<sup>1</sup> Legislação Vigente: Medida Provisória nº 2200-2/2001, Código Civil e Código de Processo Civil.

**DAUTIN**  
BLOCKCHAIN



Presidência da República Casa Civil  
Subchefia para Assuntos Jurídicos  
MEDIDA PROVISÓRIA 2.200-2  
DE 24 DE AGOSTO DE 2001.





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO FEDERAL DE FARMÁCIA  
CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DE SANTA CATARINA - CRF-SC



# CERTIDÃO DE REGULARIDADE 2024

Consulte via leitor de QRCode



Consulte pelo Código de Autenticação para Validar a CRT em [www.crfsc.gov.br](http://www.crfsc.gov.br)

CADASTRO NO CRF SOB O 16371	VALIDADE 31/03/2025	CODIGO DE AUTENTICAÇÃO 8D9F9619AA8CB9B4AE41681B59E9F705
RAZAO/DENOMINAÇÃO SOCIAL CENTERMEDI COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA		
NOME FANTASIA		
TIPO DE ESTABELECIMENTO DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS, INSUMOS E DROGAS		
NATUREZA DE ATIVIDADE DIST., MEDIC., MAT. MEDICOS, COSM., PROD. HOSP., CIRUR., LABORAT. E CORRELATOS		
ENDEREÇO RUA FLORENAL RIBEIRO 1551 D	CNPJ 03.652.030/0003-32	
LOCALIDADE QUEDAS DO PALMITAL	CIDADE - UF CHAPECO-SC	

## HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO

Domingo	Segunda	Terça	Quarta	Quinta	Sexta	Sábado
*****	08:00 às 12:00	08:00 às 12:00	08:00 às 12:00	08:00 às 12:00	08:00 às 12:00	*****
*****	13:00 às 17:00	13:00 às 17:00	13:00 às 17:00	13:00 às 17:00	13:00 às 17:00	*****

## RESPONSÁVEIS TÉCNICOS

TIPO	INSCRIÇÃO	NOME	FUNÇÃO					SITUAÇÃO	
F	18215	VERONICA GABRIELE JANESKO	Responsável Técnico					CONTRATADO	
			Domingo	Segunda	Terça	Quarta	Quinta	Sexta	Sábado
			*****	08:00 às 12:00	08:00 às 12:00	08:00 às 12:00	08:00 às 12:00	08:00 às 12:00	*****
			*****	13:00 às 17:00	13:00 às 17:00	13:00 às 17:00	13:00 às 17:00	13:00 às 17:00	*****

CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DE SANTA CATARINA - CRF-SC  
Florianópolis, 1 de Janeiro de 2024

MARCO AURÉLIO THIESEN KOERICH  
PRESIDENTE DO CRF-SC

### ESTA CERTIDÃO DEVE SER AFIXADA EM UM LUGAR BEM VISÍVEL AO PÚBLICO

- Certificamos que o estabelecimento a que se refere esta Certidão de Regularidade está inscrito neste Conselho Regional de Farmácia, atendendo o que dispõe os artigos 22, parágrafo único e 24, da lei nº 3.820/60 e do Título IX da Lei nº 6.360/76. Tratando-se de Farmácia e Drograria, certificamos que está regularizada em sua atividade durante os horários estabelecidos pelos Farmacêuticos Responsáveis Técnicos, de acordo com os artigos 15, parágrafos 1º e 2º e 23, alínea "c" da Lei nº 5.991/73 e artigos 2º e 3º Caput 5º e 6º Inciso I, todos da Lei 13.021/14.  
- Por ocasião de mudanças no quadro de assistência farmacêutica, este documento deverá ser retirado pelo Responsável Técnico interessando e encaminhando por respectivo CRF para as devidas alterações.  
- A autenticidade e/ou validade jurídica dessa CERTIDÃO poderá ser comprovada acessando o site institucional e digitando o código de autenticidade ou mesmo através de leitor de QR-Code.

Pág. 1 de 1



v3.0 - DAUTIN Blockchain Documentos Digitais e Serviços Ltda EPP certifica em 03/01/2024 08:43:36 que o documento de hash (SHA-256) febd54376ef552dc003476c29ee10abf926085f430f910febaf60ed663d5665 foi validado em 03/01/2024 08:40:17 através da transação blockchain 0x979b8a5611335d293f0a8bb7e09496c1465fd679edf938f3e8fd768efd3f6d363 e pode ser verificado em <https://www.dautin.com/FileCheck> (NID: 180269)



v4.0 - Dautin Blockchain certifica em 01/07/2024 09:49:14 que o documento de hash (SHA-256) 7953a1efee13b928e8f812fd190d04b8a460e4c389cfa5873abf0c8468d26bc foi validado em 01/07/2024 09:23:10 através da transação blockchain 0x370e41ea04a347c8a0e1c71cbbae5fd17dc7fb55438739d8f10d61209832d45c e pode ser verificado em <https://www.dautin.com/FileCheck> (NID: 219351)



462  
9

Dautin Blockchain  
Rua Dagoberto Nogueira, 100  
Ed. Torre Azul - 11º Andar  
Sala 1101, Centro, Itajaí - SC  
(47) 3514-7599 | (47) 99748-2223  
www.dautin.com | dautin@dautin.com



Prova de Autenticidade válida até 29/09/2024

## CERTIFICADO DE PROVA DE AUTENTICIDADE ELETRÔNICA

A Dautin Blockchain CERTIFICA para os devidos fins de direito que, o arquivo digital especificado com o tipo documental **Autenticação** e representado pela função hash criptográfica conhecida como SHA-256, de código **7953a1efee13b928e8f812fd190d04b8a460e4c389cfa5873fabf0c8468d26bc** foi autenticado de acordo com as Legislações e normas vigentes<sup>1</sup> através da rede blockchain Ethereum Classic, sob o identificador único denominado NID **219351** dentro do sistema.

A autenticação eletrônica do documento intitulado "**CRF VERO**", cujo assunto é descrito como "**CRF VERO**", faz prova de que em **01/07/2024 09:22:49**, o responsável **Centermedi - Comércio de Produtos Hospitalares Ltda - Filial SC (03.652.030/0003-32)** tinha posse do arquivo com as mesmas características que foram reproduzidas na prova de autenticidade, sendo de Centermedi - Comércio de Produtos Hospitalares Ltda - Filial SC a responsabilidade, única e exclusiva, pela idoneidade do documento apresentado a Dautin Blockchain

Este CERTIFICADO foi emitido em **01/07/2024 09:49:16** através do sistema de autenticação eletrônica da empresa Dautin Blockchain de acordo com o Art. 10, § 2º da MP 2200-2/2001, Art. 107 do Código Civil e Art. 411, em seus §§ 2º e 3º do Código de Processo Civil, estando dessa maneira de acordo para o cumprimento do Decreto 10278/2020.

Para mais informações sobre a operação acesse o site <https://www.dautin.com> e informe o código da transação blockchain **0x370e41ea04a347c8a0e1c71cbbae5fd17dc7fb55438739d8f10d61209832d45c**. Também é possível acessar a consulta através da rede blockchain em <https://blockscout.com/etc/mainnet/>

<sup>1</sup> Legislação Vigente: Medida Provisória nº 2200-2/2001, Código Civil e Código de Processo Civil.

**DAUTIN**  
BLOCKCHAIN



Presidência da República Casa Civil  
Subchefia para Assuntos Jurídicos  
MEDIDA PROVISÓRIA 2.200-2  
DE 24 DE AGOSTO DE 2001.



463  
g



Prova de Autenticidade válida até 29/09/2024



v4.0 - Dautin Blockchain certifica em 01/07/2024 09:50:07 que o documento de hash (SHA-256)  
 931373f1c3d7cb65df2ca056be765942bd083977da018a561cdbeea768a7f5f8 foi validado em 01/07/2024 09:23:44 através da transação blockchain  
 0xad3b118982c2557590415807e3f159a72b3e3be44497326d002dfa32bd092ab8 e pode ser verificado em <https://www.dautin.com/FileCheck> (NID: 219353)



464  
g

*Dautin Blockchain*  
Rua Dagoberto Nogueira, 100  
Ed. Torre Azul - 11º Andar  
Sala 1101, Centro, Itajaí - SC  
(47) 3514-7599 | (47) 99748-2223  
www.dautin.com | dautin@dautin.com



Prova de Autenticidade válida até 29/09/2024

## CERTIFICADO DE PROVA DE AUTENTICIDADE ELETRÔNICA

A **Dautin Blockchain** CERTIFICA para os devidos fins de direito que, o arquivo digital especificado com o tipo documental **Autenticação** e representado pela função hash criptográfica conhecida como SHA-256, de código **931373f1c3d7cb65df2ca056be765942bd083977da018a561cDbEEa768a7f5f8** foi autenticado de acordo com as Legislações e normas vigentes<sup>1</sup> através da rede blockchain Ethereum Classic, sob o identificador único denominado NID **219353** dentro do sistema.

A autenticação eletrônica do documento intitulado "**CARTEIRA VERO**", cujo assunto é descrito como "**CARTEIRA VERO**", faz prova de que em **01/07/2024 09:23:41**, o responsável **Centermedi - Comércio de Produtos Hospitalares Ltda - Filial SC (03.652.030/0003-32)** tinha posse do arquivo com as mesmas características que foram reproduzidas na prova de autenticidade, sendo de Centermedi - Comércio de Produtos Hospitalares Ltda - Filial SC a responsabilidade, única e exclusiva, pela idoneidade do documento apresentado a Dautin Blockchain

Este CERTIFICADO foi emitido em **01/07/2024 09:50:25** através do sistema de autenticação eletrônica da empresa Dautin Blockchain de acordo com o Art. 10, § 2º da MP 2200-2/2001, Art. 107 do Código Civil e Art. 411, em seus §§ 2º e 3º do Código de Processo Civil, estando dessa maneira de acordo para o cumprimento do Decreto 10278/2020.

Para mais informações sobre a operação acesse o site <https://www.dautin.com> e informe o código da transação blockchain **0xad3b118982c2557590415807e3f159a72b3e3be44497326d002dfa32bd092ab8**. Também é possível acessar a consulta através da rede blockchain em <https://blockscout.com/etc/mainnet/>

<sup>1</sup> Legislação Vigente: Medida Provisória nº 2200-2/2001, Código Civil e Código de Processo Civil.

**DAUTIN**  
BLOCKCHAIN



Presidência da República Casa Civil  
Subchefia para Assuntos Jurídicos  
MEDIDA PROVISÓRIA 2.200-2  
DE 24 DE AGOSTO DE 2001.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
 Conselho Regional de Farmácia  
 do Estado do Rio Grande do Sul  
 CRFR/RGS

Registro sob o n.º 15965  
 em 14 de Junho de 2013

PULLO RIZARDI DE AZEVEDO  
 Agente Administrativo (Luz. 243)  
 Conselho Regional de Farmácia do RS

UNIVERSIDADE REGIONAL INTEGRADA DO  
 ALTO URUGUAI E DAS MISSÕES - URI  
 PRÓ-REITORIA DE ENSINO  
 COORDENADORIA DE ADMINISTRAÇÃO  
 ESCOLAR

Curso reconhecido pelo(a) Portaria nº 775/08 - D.G.U.  
 de 18/11/2008

Diploma registrado de acordo com o artigo 48,  
 parágrafo 1º, da Lei 9394 de 20 de dezembro de 1996,  
 no livro geral da instituição sob o nº 20480 ocupando  
 a posição I da folha 65 do livro de nº 20.

Execução: 12/03/2013

*Luciane Rizardi*

Soriana Polachini Demarchi Michelin  
 Encarregada do Setor de Expediente e Registro de  
 Diplomas e Apostilas

Portaria nº 672, de 01 de Março de 2004

A entrega do diploma confirmase no livro  
 de nº 5 do curso na unidade, página 6, posição 4



CARTÓRIO  
 Autenticação Digital Código: 143512210203361650600-2  
 Data: 22/10/2020 10:21:00  
 Valor Total do Ato: R\$ 4,56  
 Selo Digital Tipo Normal C: AKP06239-XHZP;



Cartório Azevêdo Bastos  
 Av. Presidente Epitácio Pessoa - 1145  
 Bairro dos Estados, João Pessoa - PB  
 (83) 3244-5404 - cartorio@azevedobastos.net.br  
 https://azevedobastos.net.br

Bel. Válber Azevêdo de Miranda Cavalcanti  
 Titular



v4.0 - Dautin Blockchain certifica em 01/07/2024 09:50:52 que o documento de hash (SHA-256)  
 d72452e35eb0fe8420cfff777e09a3d8831e257999172e3a58a80cd9167b9592f foi validado em 01/07/2024 09:27:50 através da transação blockchain  
 0x71c74862bd90ad692cd94721ba215a737c4661854eb8280ac1b1de1c4a0274a e pode ser verificado em https://www.dautin.com/FileCheck (NID: 219354)



Documento Autenticado Digitalmente de acordo com os artigos 1º, 3º e 7º inc. V nº 41 e 52 da Lei Federal 8.932/1994 e Art. 6º Inc. XII da Lei Estadual 8.721/2008 autêntico a presente imagem digitalizada, reprodução fiel do documento apresentado e conferido neste ato.  
 O referido é verdade. Dou fé. \*\*\*\*\* Confira os dados do ato em: https://seodigital.tjpb.jus.br ou Consulte o Documento em: https://azevedobastos.net.br/documento/143512210203361650600

Prova de Autenticidade válida até 29/09/2024

466  
*[Handwritten mark]*

467  
9

*Dautin Blockchain*  
Rua Dagoberto Nogueira, 100  
Ed. Torre Azul - 11º Andar  
Sala 1101, Centro, Itajaí - SC  
(47) 3514-7599 | (47) 99748-2223  
[www.dautin.com](http://www.dautin.com) | [dautin@dautin.com](mailto:dautin@dautin.com)



Prova de Autenticidade válida até 29/09/2024

## CERTIFICADO DE PROVA DE AUTENTICIDADE ELETRÔNICA

A **Dautin Blockchain** CERTIFICA para os devidos fins de direito que, o arquivo digital especificado com o tipo documental **Autenticação** e representado pela função hash criptográfica conhecida como SHA-256, de código **d72452e35eb0fe8420cff777e09a3d8831e257999172e3a58a80cd9167b9592f** foi autenticado de acordo com as Legislações e normas vigentes<sup>1</sup> através da rede blockchain Ethereum Classic, sob o identificador único denominado NID **219354** dentro do sistema.

A autenticação eletrônica do documento intitulado "**DIPLOMA VERO**", cujo assunto é descrito como "**DIPLOMA VERO**", faz prova de que em **01/07/2024 09:27:50**, o responsável **Centermedi - Comércio de Produtos Hospitalares Ltda - Filial SC (03.652.030/0003-32)** tinha posse do arquivo com as mesmas características que foram reproduzidas na prova de autenticidade, sendo de Centermedi - Comércio de Produtos Hospitalares Ltda - Filial SC a responsabilidade, única e exclusiva, pela idoneidade do documento apresentado a Dautin Blockchain

Este CERTIFICADO foi emitido em **01/07/2024 09:51:10** através do sistema de autenticação eletrônica da empresa Dautin Blockchain de acordo com o Art. 10, § 2º da MP 2200-2/2001, Art. 107 do Código Civil e Art. 411, em seus §§ 2º e 3º do Código de Processo Civil, estando dessa maneira de acordo para o cumprimento do Decreto 10278/2020.

Para mais informações sobre a operação acesse o site <https://www.dautin.com> e informe o código da transação blockchain **0x71c74862bd90ad692cd94721ba215a737c4661f854eb8280ac1b1de1c4a0274a**. Também é possível acessar a consulta através da rede blockchain em <https://blockscout.com/etc/mainnet/>

<sup>1</sup> Legislação Vigente: Medida Provisória nº 2200-2/2001, Código Civil e Código de Processo Civil.

**DAUTIN**  
BLOCKCHAIN



Presidência da República Casa Civil  
Subchefia para Assuntos Jurídicos  
MEDIDA PROVISÓRIA 2.200-2  
DE 24 DE AGOSTO DE 2001.

